Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

ARTUR PRANDIN CURY
05/11/2026 15:38
ANDREIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
05/11/2026 15:40

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13537/2026

O Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 02.482.005/0001-23, com sede na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88015-905, torna público que a Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, em seu formato **ELETRÔNICO (PE)**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, para execução do objeto do presente Edital, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, das exigências deste Edital e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria e ao objeto.

Sessão Pública: a partir das **13h30min*** do dia **25 de novembro de 2026**.

Local: Portal de Compras do Governo Federal, no **Sistema** Compras.

Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras

UASG: 080013 **Contratação nº**: 149/2026 **Processo nº:** PE 13537/2026

Limite para apresentação de proposta e documentação: até a abertura da sessão pública.

Acompanhamento: informações sobre o andamento da licitação e da efetiva contratação podem ser obtidas na página do Tribunal na Internet: https://portal.trt12.jus.br/licitacoes.

*Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Fazem parte deste Edital os seguintes documentos:

Apêndices

- Glossário

Anexos

- Termo de Referência
  - Anexo I - Relação dos equipamentos do Grupo 1;
  - Anexo II - Relação dos equipamentos do Grupo 2;
  - Anexo III - Especificações técnicas dos serviços eventuais;
  - Anexo IV - Modelo de Relatório de Execução;
  - Anexo V - Tabela de preços das peças;
  - Anexo VI - Modelo de Proposta;
  - Anexo VII - Modelo de planilhas de composição de preços;
  - Anexo VIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- Minuta do Termo de Contrato

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, com fornecimento de peças, em sistemas de climatização de unidades deste Regional.

a) RELAÇÃO DE ITENS

Grupo 1

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. Quantidade de equipamentos: 28 Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-700	mês	24
	2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. Quantidade de equipamentos: 15 Endereço: Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento so Sul/SC, CEP 89.287-360	mês	24
	3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. Quantidade de equipamentos: 22 Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-360	mês	24
	4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. Quantidade de equipamentos: 43 Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	mês	24

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. Quantidade de equipamentos: 33 Endereço: Rua Vidal Ramos, 810, esquina com Rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054	mês	24
	6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	Serviço	Conforme Observação b.5

Grupo 2

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
2	7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. Quantidade de equipamentos: 44 Endereço: Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907	mês	24
	8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. Quantidade de equipamentos: 16 Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000	mês	24
	9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. Quantidade de equipamentos: 12 Endereço: Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000	mês	24
	10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. Quantidade de equipamentos: 14 Endereço: Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040	mês	24

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
	11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. Quantidade de equipamentos: 6 Endereço: Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000	mês	24
	12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. Quantidade de equipamentos: 15 Endereço: Rua Atílio Faoro, 505, Caçador/SC, CEP 89.500-163	mês	24
	13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	Serviço	Conforme Observação b.5

b) OBSERVAÇÕES

b.1) Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes do Edital e as disponibilizadas pelo Sistema Compras ou as constantes dos Estudos Técnicos Preliminares, **prevalecerão as do Edital**.

b.2) O documento contendo os Estudos Técnicos Preliminares - ETP pode ser acessado por meio do procedimento previsto no subitem 4.2.7 deste Edital, com o código o 2026.NPBT.DRRC.

b.3) Os requisitos e o detalhamento do objeto constam do Termo de Referência anexo.

b.4) A Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

b.5) A quantidade indicada para os **serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento** trata-se apenas de um valor de referência. Os quantitativos de cada serviço eventual estão previstos no **Anexo III**, que, por sua vez, tratam-se de valores meramente estimativos, o que significa que, na vigência da contratação, poderão ser demandados em quantidades maiores, menores ou até mesmo nenhuma quantidade.

b.6) **As peças não serão objeto de disputa do certame**. Caso haja necessidade de fornecimento das **peças discriminadas na contratação**, os valores a serem pagos serão aqueles fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.

b.7) Quanto às peças não discriminadas no objeto da contratação, a Contratada será remunerada via apresentação de orçamento prévio.

b.8) **Início da execução** a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

b.8.1) O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência

da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

b.9) **Prazo de garantia** conforme especificado no Termo de Referência.

b.10) **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do pregão.

b.11) **Avaliação prévia do local** de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado.

b.11.1) O licitante deverá atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, sob pena de inabilitação, assegurado o direito de realização de vistoria prévia.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. A participação no certame se dará por meio de acesso ao **Sistema Compras** do Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras, com chave de identificação e senha, e a subsequente apresentação da proposta.

2.1.1. A licitação é dividida em itens, conforme detalhamento do objeto, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.1.2. No caso da formação de grupo (lote), a proposta deve ser feita para todos os itens que o compõem, não podendo ser feita apenas para parte desses itens separadamente, sob pena de desclassificação automática pelo sistema, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse.

2.2. **Poderão participar** deste pregão os interessados que até a data da sessão:

a) estejam credenciados e em situação regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

b) possuam os requisitos mínimos de habilitação previstos neste Edital.

c) atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

2.3. **Não poderá participar** do certame ou da execução do objeto, direta ou indiretamente, o interessado:

a) que não tenha feito previamente seu credenciamento junto ao SICAF.

b) de cujo credenciamento esteja irregular no SICAF ou deste tenha sido descredenciado em consequência da aplicação de sanção, com o registro de “inativo” na situação.

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

c.1) a vedação também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

d) autor ou responsável pela elaboração do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, na condição de:

d.1) pessoa física ou jurídica.

d.2) empresa, isoladamente ou em consórcio.

d.3) empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto.

d.4) responsável técnico ou subcontratado.

d.5) empresa integrante do mesmo grupo econômico.

e) que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRT 12ª Região ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

e.1) caracteriza vínculo também a existência no quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

f) que seja agente público do TRT 12ª Região ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

g) empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

i) estrangeiro que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

j) Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

k) que não atenda às condições deste Edital.

l) que esteja sob falência ou insolvência civil, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação.

l.1) Será permitida a participação de empresa que apresente o ato de deferimento de recuperação judicial, com a expressão “em Recuperação Judicial” acrescida após o nome empresarial, desde que comprove não estar em débito com o sistema da seguridade social.

m) sociedade cooperativa.

m.1) Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

m.2) Nesse caso, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

n) pessoa física.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

3. DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO SICAF

3.1. O credenciamento deverá ser feito junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio Compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.1.1. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema implica a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão.

3.1.2. Não cabe ao provedor do sistema ou a este Tribunal qualquer responsabilidade por danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.2. A documentação exigida para cada nível de cadastramento encontra-se prevista no Manual do Sicaf, disponível no Portal de Compras do Governo Federal.

4. DA CONDUÇÃO DO CERTAME E DAS RESPONSABILIDADES

4.1. Na condução do certame, as normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

4.1.1. Na presente licitação, as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento antecedem a fase de habilitação.

4.2. O certame será conduzido pelo agente de contratação e pela equipe de apoio, devidamente designados pela autoridade competente do Tribunal, com o auxílio da equipe de planejamento da contratação e da assessoria jurídica em todas as fases do processo licitatório.

4.2.1. Para todas as referências de tempo será seguido o horário de Brasília (DF).

4.2.2. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente na Administração.

4.2.3. Caso o orçamento estimado da contratação tenha caráter sigiloso, ele será tornado público após a negociação e a definição do resultado do julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação das informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.2.4. Poderão ser feitas diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, a confirmar a integridade e a autenticidade de documentos e a veracidade das informações, bem como a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, de maneira que o formalismo não seja excessivo e se sobreponha à forma necessária, à segurança jurídica e à vantajosidade da proposta.

4.2.4.1. As diligências serão feitas mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e aos documentos e informações obtidos será atribuída a devida eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.2.5. Quando a sessão pública for suspensa, em qualquer fase, a data e o horário da sua reabertura serão informados no sistema com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

4.2.5.1. Esse procedimento será adotado especialmente nos casos em que seja necessário que o licitante esteja conectado para exercer seus direitos, a exemplo de abertura de prazo para manifestação de intenção de recurso ou de volta de fase em disputa.

4.2.6. A prática dos atos, a comunicação entre as partes e o envio de documentos deverá ser feito exclusivamente via sistema eletrônico do Compras, nos campos próprios para troca de mensagens e arquivos entre o agente de contratação e os licitantes.

4.2.6.1. Serão definidos prazos razoáveis para resposta e prática de atos pelos licitantes, de forma que haja tempo hábil para que os interessados observem as mensagens do chat, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.2.6.2. Na impossibilidade de utilização do sistema ou a critério da Administração, devidamente motivado, o contato ou o envio de documentos poderá ser feito à SELIC por meio do *e-mail*, com o assunto da mensagem iniciando por "Pregão Eletrônico 13537/2026", ou do endereço físico informados no item 20 do Edital.

4.2.6.3. Nos contatos que precisarem ser realizados pela Administração fora do sistema eletrônico do Compras, será utilizado prioritariamente o correio eletrônico, endereçado aos *e-mails* informados nas propostas ou aos constantes do SICAF, reforçando a responsabilidade quanto à observância dos subitens 4.3.4 e 4.3.5 do Edital.

4.2.6.4. Eventuais contatos telefônicos, quando realizados, serão reduzidos a termo se necessário e juntados ao processo para formalizar e dar publicidade a qualquer tratativa efetuada no curso da licitação.

4.2.7. A disponibilização de documentos do processo poderá ser feita por meio da divulgação de cópia na Internet, no endereço https://portal.trt12.jus.br/licitacoes, ou do código de verificação da autenticidade da cópia, para consulta diretamente no endereço https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml.

4.2.8. A vista dos demais documentos que compõem os autos do processo licitatório será concedida aos interessados conforme procedimento detalhado no subitem 20.2 do Edital.

4.2.9. Ao final da sessão será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico, com o registro dos atos praticados durante o certame.

4.3. **Caberá única e exclusivamente ao licitante**, em especial, a responsabilidade:

4.3.1. por credenciar-se previamente no SICAF.

4.3.2. pelo sigilo e pelo uso das suas senhas pessoais e intransferíveis.

4.3.3. por comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.3.4. por conferir a exatidão dos seus dados cadastrais, **em particular do seu endereço de correio eletrônico – *e-mail***, e por mantê-los atualizados, corrigindo ou alterando os registros em caso de inconsistência, sob pena de inabilitação.

4.3.5. por incluir os *e-mails* do Tribunal, que terão como remetentes cpl@trt12.jus.br, secon@trt12.jus.br ou naoresponda@trt12.jus.br, na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

4.3.6. por assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, pois a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.3.7. por remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto até a data e hora marcadas para abertura da sessão.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

4.3.8. pelo acesso e por sua conexão com o sistema eletrônico, por acompanhar as operações durante a sessão pública do pregão, e também pelo ônus decorrente da sua desconexão ou da inobservância das mensagens enviadas pelo sistema.

4.3.9. pelo acompanhamento, com razoável frequência e regularidade, das mensagens deixadas no chat do sistema, especialmente quando a sessão se prolongar por mais de um dia.

4.3.10. pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados, ainda que por terceiros.

4.3.11. por fornecer todo detalhamento, informações e documentos necessários à comprovação de que a proposta é exequível e atende plenamente às especificações do objeto.

4.3.12. pela integridade e pelo conteúdo dos arquivos encaminhados, sob pena de desclassificação em caso de problemas na descompactação, na leitura ou de compatibilidade.

4.3.13. pelo conhecimento e atendimento das condições previstas neste Edital, e pela manutenção das condições de habilitação exigidas, principalmente as referentes à regularidade fiscal e trabalhista, durante toda vigência da contratação e de sua execução, caso seja contratado.

4.3.14. por comunicar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer alteração que possa comprometer o fornecimento do objeto.

4.3.15. por declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição ou requisito, que sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3.16. por peticionar junto ao Tribunal para requerer esclarecimentos, retificações no Edital ou revisão de atos, julgamentos e decisões praticados no curso da licitação.

4.3.17. por cumprir integralmente as condições firmadas em sua proposta e formalizadas em outro instrumento dela decorrente, como nota de empenho, ata de registro de preços, instrumento de contrato, entre outros, conforme o caso.

4.4. Caberá à autoridade competente a verificação da legalidade dos atos praticados na licitação, a determinação de sua correção jurídica ou de sua anulação, a avaliação de conveniência e oportunidade da contratação, a decisão sobre recursos administrativos interpostos ou outras petições feitas no curso do processo, a adjudicação do objeto e a homologação da licitação.

4.4.1. Atos que apresentarem defeitos sanáveis e que não evidenciem danos ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A apresentação de proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.2. O licitante deverá preencher o Termo de Aceitação, preenchendo as **declarações específicas** sobre as condições de participação, de habilitação e de cumprimento à legislação trabalhista, assinalando as declarações nos campos próprios do sistema, nos seguintes teores:

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

a) Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

b) Declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

c) Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

d) Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

e) Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

g) Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

h) Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

i) Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

5.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), previamente ao registro da proposta o licitante deverá declarar, sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.

5.3.1. A assinalação do campo “não” permitirá que a empresa participe das licitações destinadas à ampla concorrência, mas impossibilitará o usufruto desse tratamento favorecido e impedirá a participação nos itens exclusivos para ME/EPP, mesmo que o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.4. Em seguida, a proposta deverá ser apresentada **exclusivamente por meio eletrônico no sistema Compras** antes da abertura da sessão pública, mediante:

5.4.1. **descrição geral** do objeto ofertado em campo próprio do sistema, se houver.

5.4.1.1. É facultada a utilização da expressão "de acordo com o edital" para declarar que o objeto ofertado atende aos requisitos sem detalhá-los neste momento.

5.4.2. **preenchimento do valor mensal do item** ofertado no campo “Valor Unitário(R$)”.

5.4.2.1. O valor total do item deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário, com apenas duas casas decimais, pela quantidade do item.

5.4.2.2. O valor total do grupo será o resultado da soma dos valores totais dos itens que o compõem, calculado automaticamente pelo sistema.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

5.4.2.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídas todas as despesas, custos e encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste pregão.

5.4.3. preenchimento facultativo dos demais campos disponíveis no sistema com informações e detalhes acerca do objeto ofertado, sendo vedada a identificação do licitante.

5.5. Neste momento, até a abertura das sessão:

5.5.1. qualquer informação que possa identificar o licitante antes do término da etapa de lances, a exemplo de número de telefone, CNPJ e endereço de *e-mail*, importará na desclassificação da proposta;

5.5.2. os licitantes poderão retirar ou alterar sua proposta, preços e condições cadastradas, bem como retirar ou substituir documentos inseridos; e

5.5.3. não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Quando do cadastramento da proposta e desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor de lance final, que possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o pregoeiro.

5.6.1. Dessa forma, os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitando o valor final registrado e o intervalo mínimo de diferença.

5.6.2. O valor de lance final poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedada a mudança para valor menos vantajoso do que o melhor lance já ofertado pelo fornecedor no sistema.

5.7. Após a abertura da sessão pública, a proposta e os documentos enviados não poderão mais ser excluídos ou alterados, ressalvada a alteração de preço decorrente de lances ofertados.

5.7.1. Pedidos de desistência da proposta feitos após a abertura da sessão não serão aceitos, salvo em caráter excepcional, no caso de motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, apurado em processo administrativo e aceito pela Administração.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Na data fixada para a realização do pregão, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema no horário previsto no edital, com listagem das propostas de preços de cada item licitado, ordenadas automaticamente.

6.1.1. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

6.1.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo agente de contratação.

6.1.3. Caso o licitante tenha problemas com o acesso ou utilização do sistema eletrônico, poderá consultar o Portal de Compras, no endereço www.gov.br/compras, para mais informações, ou então entrar em contato por meio do Portal de Atendimento, no endereço https://portaldeservicos.economia.gov.br, ou do telefone 0800 978 9001 para dúvidas, sugestões ou registro de chamados de suporte de segunda à sexta-feira, das 7h às 20h.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

7. DA ETAPA DE ENVIO DE LANCES E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Após abertura da sessão pública, terá início a fase competitiva e os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.1.1. O pregoeiro, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

7.1.2. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

7.2. O licitante conectado ao sistema poderá oferecer lances sucessivos, desde que de valor inferior ao último por ele registrado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores.

7.2.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **valor mensal do item**.

7.2.1.1. A cada lance enviado, o sistema calculará automaticamente o valor total do item e o valor total do grupo correspondente, consistindo este último na proposta ofertada para fins de julgamento ao final da disputa.

7.2.2. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances será de R$ 0,01, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.2.3. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.2.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.3. O **modo de disputa** da fase competitiva será o **aberto**.

7.3.1. Nele, a etapa de envio de lances é **aberta** e terá **duração inicial de 10 minutos**.

7.3.2. Após esse período, **a etapa será prorrogada automática e sucessivamente pelo sistema por 2 minutos a cada novo lance ofertado**, contados a partir do horário do registro.

7.3.3. O sistema informará os valores dos lances e os seus horários de registro, sem revelar a identificação dos autores até o encerramento da fase de envio de lances e sem aceitar lances de valor igual, quando fará prevalecer aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.3.4. Caso nenhum lance seja ofertado no período de prorrogação da etapa, a disputa será automaticamente encerrada.

7.3.4.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, mediante a convocação dos licitantes para apresentarem lances intermediários.

7.4. Após a etapa de envio de lances de cada item, o sistema detectará automaticamente eventual ocorrência de empate para que se realize o procedimento de desempate.

7.4.1. Constitui situação de empate ficto previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, a existência de proposta de ME/EPP igual ou diferente em até 5% em relação a melhor proposta, caso esta não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.1.1. A ME/EPP melhor classificada será convocada para, no prazo de 5 minutos, apresentar novo lance final para cobrir a melhor proposta e encerrar a disputa do item na condição de arrematante.

7.4.1.1.1. Se houver duas ou mais empresas empatadas, o sistema efetuará o sorteio de forma automática para definir a ordem de exercício da preferência.

7.4.1.2. Caso a convocada não oferte lance, será convocada a próxima ME/EPP em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício desse direito.

7.4.1.3. Não havendo oferta de lance por ME/EPP nessa situação de empate, segue-se a ordem de classificação e aplicam-se os próximos critérios de desempate, se for o caso.

7.4.1.4. Este critério de desempate não se aplica nas licitações cuja participação seja exclusiva de empresas ME/EPP e nas vedações constantes do artigo 3º, §4º da lei.

7.4.2. Em caso de empate real, o desempate ocorrerá para definir a ordem de classificação para exercício de direito em empate ficto, caso haja mais de um favorecido em igualdade de condições, ou a ordem de classificação final no certame.

7.4.2.1. Em caso de empate real entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1º) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2º) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

3º) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4º) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.4.2.2. Persistindo o empate, em igualdade de condições será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas:

1º) estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

2º) brasileiras;

3º) que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País;

4º) que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.4.2.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.5. Se o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos realizados, durante os primeiros 10 minutos.

7.5.1. Caso a desconexão para o pregoeiro persista por mais de 10 minutos, a sessão pública será suspensa e seu reinício será automaticamente transferido para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro nos termos do subitem 4.2.5 do Edital.

7.6. A fase competitiva será encerrada após a etapa de envio de lances e a aplicação dos critérios de desempate, e o sistema ordenará as propostas por ordem de classificação no certame.

8. DA NEGOCIAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA O ENVIO DE DOCUMENTOS

8.1. A negociação será feita apenas em relação ao valor da proposta, diretamente com o licitante melhor classificado, pelo sistema eletrônico, mediante o envio de contraproposta.

8.1.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, na ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.2. Concluída a negociação, o licitante mais bem classificado será convocado, por meio do sistema eletrônico, para enviar a proposta comercial ajustada ao valor final, com as informações do **item 9**, e a documentação de habilitação, detalhada no **item 10**, no prazo de **24 horas**.

8.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período:

8.2.1.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Administração e desde que tenha sido solicitado antes do fim do prazo inicialmente concedido; ou

8.2.1.2. de ofício, a critério da Administração, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos.

8.2.2. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.2.2.1. complementar informações acerca dos documentos já apresentados quando necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.2.2.2. atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.2.2.3. sanar erros ou falhas nos termos estabelecidos no subitem 4.2.4, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação das propostas e de habilitação.

8.2.2.3.1. Caracteriza-se como erro ou falha sanável, e não como apresentação de novo documento, o envio posterior de documento, que já existia ou que já poderia existir, que se destina a atestar uma condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame, mas que não foi enviado anteriormente.

8.2.2.4. demonstrar a exequibilidade da sua proposta, quando exigido.

8.2.3. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa, não mantiver sua proposta, em especial quando:

8.2.3.1. não enviar a proposta ajustada quando convocado;

8.2.3.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.2.3.3. pedir para ser desclassificado após a etapa competitiva; ou

8.2.3.4. deixar de apresentar amostra quando exigível.

9. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL

9.1. A **proposta comercial** deverá ser devidamente **assinada pelo representante legal** e detalhar o bem ofertado com no mínimo as seguintes informações:

9.1.1. **Detalhamento dos serviços** ofertados.

9.1.1.1. Anexa à proposta comercial pode ser enviada documentação técnica complementar para facilitar a comprovação das características do objeto ofertado.

9.1.1.2. A licitante deverá apresentar a proposta comercial conforme modelo de proposta disponibilizado no Anexo VI do Termo de Referência, juntamente com a planilha de composição de preços conforme modelo disposto no Anexo VII.

9.1.2. **Valores mensais e totais** para cada item e valor total do grupo, se for o caso, em moeda corrente nacional.

9.1.2.1. Os valores unitários devem ser preenchidos apenas até a segunda casa decimal e desconsiderar as demais, para que não haja erros quanto à formação do valor total.

9.1.2.2. O valor total do item deverá ser o resultado da multiplicação do valor unitário, com apenas duas casas decimais, pela quantidade do item.

9.1.2.3. O valor total do grupo, se houver, deverá ser a soma dos valores totais dos itens.

9.1.3. **Início da execução** a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

9.1.4. **Prazo de garantia** conforme as disposições do Termo de Referência anexo.

9.1.5. **Prazo de validade da proposta** não inferior a 60 dias da data do pregão.

9.1.5.1. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 dias.

9.1.6. **Dados do fornecedor**, com CNPJ da unidade que efetuar o faturamento, endereço completo e telefone.

9.1.7. **Endereço(s) de correio eletrônico – *e-mail***.

9.1.7.1. A comunicação por *e-mail* será a forma oficialmente adotada nas etapas posteriores ao uso do sistema, por isso a importância do(s) endereço(s) estar(em) atualizado(s).

9.1.8. **Dados Bancários**, com Banco, Agência e número de Conta Corrente.

9.1.9. **Nome e cargo** do responsável pelo preenchimento da proposta, acompanhado do instrumento de comprovação de poderes para representar o licitante.

9.1.10. Informações complementares facultativas:

9.1.10.1. Indicação de preposto representante da empresa, com telefone e *e-mail* para contato.

9.1.10.2. Indicação do responsável pela assinatura do contrato, com respectivo cargo na empresa, número da identidade, CPF, *e-mail* funcional e cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto, para cadastramento conforme subitem 20.2.

10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Além das declarações afirmativas de atendimento aos requisitos do subitem 5.2, feitas diretamente no sistema, os documentos de habilitação deverão ser apresentados pelo arrematante, quando convocado pelo pregoeiro, e possuir validade até, pelo menos, a data prevista para a sessão.

10.1.1. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação referentes a provas de regularidade que já constem do SICAF ou de registro cadastral mantido por órgão ou entidade pública, desde que feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.2. Referente à **habilitação jurídica** será exigida a apresentação de:

10.2.1. Documento de comprovação de existência jurídica da pessoa e da capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, a exemplo das formas a seguir:

10.2.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.2.1.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, quando permitida a participação.

10.2.1.3. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.2.1.4. No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.2.1.5. No caso de sociedade por ações, o ato constitutivo, acompanhado da ata da eleição de seus administradores, registrados na Junta Comercial.

10.3. Referente à **habilitação fiscal, social e trabalhista** será exigida a apresentação de:

10.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

10.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

10.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

10.4. Referente à **qualificação técnica** será exigida a apresentação de:

10.4.1. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada à manutenção e instalação de equipamentos de condicionadores de ar.

10.4.2. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante desempenhado, de forma satisfatória, pelo período mínimo de 12 meses, os seguintes serviços para o **Grupo 1:**

10.4.2.1. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo Split, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 81,75 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo Split contemplados no Grupo 1;

10.4.2.2. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo VRF, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 22,46 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo VRF contemplados no Grupo 1; e

10.4.2.3. Pelo menos, uma instalação de equipamentos de condicionadores de ar do tipo Split.

10.4.2.4. É suficiente, para fins de comprovação técnica dos serviços de manutenção, o atestado de capacidade técnica que comprove a execução de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização unicamente de equipamentos do tipo VRF, desde que a capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 104,21 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde à soma das quantidades mínimas de TR exigidas para os dois tipos de sistemas (Split e VRF) contemplados no Grupo 1.

10.4.3. Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante desempenhado, de forma satisfatória, pelo período mínimo de 12 meses, os seguintes serviços para o **Grupo 2:**

10.4.3.1. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo Split, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 81 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo Split contemplados no Grupo 2; e

10.4.3.2. 2. Pelo menos, uma instalação de equipamentos de condicionadores de ar do tipo Split.

10.4.4. No(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional contratado pela licitante para responder tecnicamente por aqueles serviços executados. Caso não conste no Atestado o número da ART ou da TRT, a licitante deverá apresentar a ART/TRT correspondente, na qual deverá, necessariamente, constar o nome da licitante.

10.4.5. Será aceito somatório de atestados para o alcance da quantidade mínima exigida de TR, desde que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados concomitantemente.

10.4.6. Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

10.4.7. Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CRT, que comprove que o profissional responsável técnico que supervisionará a execução do objeto da licitação (que deverá ser engenheiro(a) mecânico ou técnico(a) industrial em refrigeração devidamente registrado no CREA ou CRT) já prestou:

10.4.7.1. Para o **Grupo 1**: serviços de manutenção em sistemas de climatização com equipamentos do tipo Split e VRF.

10.4.7.2. Para o **Grupo 2**: serviços de manutenção em sistemas de climatização com equipamentos do tipo Split.

10.5. Será exigido também que o licitante **assinale a opção "sim" nas declarações** específicas constantes do subitem 5.2 quando do cadastramento da proposta no sistema.

10.5.1. Para firmar a declaração da letra "f" é assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria prévia, a ser agendada conforme as disposições constantes no Termo de Referência anexo.

10.5.2. A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

10.6. A regularidade será comprovada em regra com a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, ou excepcionalmente por outro meio idôneo legalmente aceito.

10.6.1. Os documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

10.7. Os documentos obtidos via Internet estarão sujeitos à verificação da autenticidade no site correspondente, enquanto os demais documentos poderão ser apresentados em fotocópia simples, sem prejuízo do disposto no subitem 4.2.4 do Edital.

10.8. Restrições à regularidade fiscal e trabalhista não impedem a participação de **microempresa** e **empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.8.1. Deverá ser apresentada toda a documentação, mesmo que com restrição, e será concedido prazo para a regularização caso seja declarada vencedora do certame.

10.9. O licitante vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Inicialmente será feita a verificação da existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a contratação com a Administração e, consequentemente, impliquem sua desclassificação, juntando-se ao processo as seguintes consultas:

a) Portal da Transparência, em relação ao detalhamento de sanções vigentes (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc) do:

a.1) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; e

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

a.2) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

b.1) Essa consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

c) Ocorrências impeditivas ativas no SICAF.

c.1) Eventuais ocorrências apontadas pelo SICAF como impeditivas indiretas não implicarão, por si só, a inabilitação, e poderão ensejar a abertura de processo administrativo específico para apuração de possível tentativa de abuso do direito.

11.2. Após a entrega da proposta e da documentação, registrar-se-á na sessão que o item será encaminhado à área técnica e/ou demandante da contratação para análise e manifestação.

11.2.1. Caso a proposta melhor classificada consigne valores superiores aos inicialmente estimados na fase de planejamento, para seu aceite em caráter excepcional deverá constar justificativa e nova pesquisa de preços, para verificar eventual alteração dos valores praticados no mercado, com a consequente alteração do valor estimado da contratação.

11.2.2. A justificativa e o resultado da nova pesquisa serão submetidos à análise e decisão da autoridade competente da contratação quanto à possibilidade de aceite da proposta.

11.3. No julgamento da proposta, será arrematante o licitante que ofertar o **menor preço total do grupo**, com preços unitários dos itens limitados aos valores estimados individualmente e desde que atendidas as especificações do objeto e as disposições deste Edital.

11.3.1. Haverá indício de inexequibilidade quando a proposta ofertar valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, que demandará diligência para esclarecimento.

11.3.1.1. A proposta somente será considerada inexequível após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.3.2. Será desclassificada a proposta que:

a) contiver vícios insanáveis.

b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.

c) apresentar preços inexequíveis;

d) não tiver a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

f) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável;

g) evidenciar alguma das condutas descritas no subitem 8.2.3 do Edital.

11.4. No julgamento da habilitação, será avaliado o atendimento pelo licitante melhor classificado dos critérios de habilitação fixados, com a demonstração de sua capacidade em realizar o objeto da licitação.

11.4.1. Será verificado o cumprimento das condições de participação previstas no Edital por meio de consulta ao SICAF, em relação aos documentos por ele abrangidos, e da análise da documentação enviada pelo licitante.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo de Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

11.4.2. A verificação pelo pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4.3. ME/EPP com restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será considerada habilitada e assegurado-lhe o prazo de 5 dias úteis para a regularização, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame.

11.4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração e desde que solicitado antes do término do prazo inicial.

11.4.3.2. A não regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

11.5. Na análise dos documentos, poderão ser realizadas diligências conforme previsto nos subitens 4.2.4 e 8.2.2 do Edital.

11.5.1. Em caso de desclassificação ou inabilitação, o pregoeiro examinará as próximas propostas, na ordem de classificação, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação.

11.6. O licitante que tenha sua proposta aceita e que seja julgado habilitado será declarado vencedor do certame.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Cabe recurso, a ser interposto mediante dois procedimentos distintos e sucessivos – manifestação de intenção e apresentação das razões – em face dos atos de:

12.1.1. julgamento das propostas.

12.1.2. habilitação ou inabilitação de licitante.

12.1.3. anulação ou revogação da licitação.

12.2. A **manifestação de intenção de recorrer** poderá ser feita por qualquer licitante, **de forma imediata**, em campo próprio do sistema, **no prazo de até 30 minutos** após a conclusão da habilitação e a declaração do vencedor.

12.2.1. A ausência de manifestação tempestiva da intenção de recorrer importará em preclusão, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação da licitação.

12.3. Será concedido o **prazo de 3 dias úteis para a apresentação das razões do recurso** em campo próprio do sistema eletrônico.

12.3.1. A ausência das razões recursais também importará em preclusão, e o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

12.4. Os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 3 dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação das razões recursais**, em campo próprio do sistema eletrônico, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.5. Na análise das razões e contrarrazões, o pregoeiro poderá reconsiderar a decisão objeto do recurso ou submetê-lo, devidamente informado, à consideração da autoridade superior, que proferirá decisão administrativa definitiva antes da adjudicação do objeto ao vencedor e da homologação do procedimento.

12.5.1. O recurso administrativo interposto terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.5.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados.

12.6. O recurso que não for conhecido não impedirá a Administração de rever de ofício qualquer ato ilegal, desde que não ocorrida preclusão administrativa.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente.

13.2. A autoridade competente, ao julgar regular o processo licitatório e entender que estão mantidas a conveniência e a oportunidade da contratação, adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o processo licitatório.

13.2.1. Caso sejam constatadas irregularidades no processo, a autoridade competente pode determinar o retorno dos autos para saneamento.

13.2.2. Em caso de ilegalidade insanável, a autoridade competente procederá à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, indicando expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam.

13.2.2.1. Caso a ilegalidade seja constatada durante a execução contratual, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos constantes do art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.3. Por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado, a autoridade competente poderá revogar a licitação.

13.2.4. Nos casos de anulação e revogação será assegurada prévia manifestação dos interessados.

13.3. Esses atos não conferem ao licitante vencedor direito à contratação, pois geram apenas expectativa de direito, a ser confirmado com a assinatura do termo de contrato.

14. DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO

14.1. Após a homologação do resultado, o licitante vencedor será convocado para retirar a Nota de Empenho, que será emitida e disponibilizada para acesso no site deste Tribunal – https://portal.trt12.jus.br/licitacoes.

14.1.1. A comunicação da disponibilização da Nota de Empenho será feita **exclusivamente para o endereço de *e-mail* informado pelo licitante**, observando-se o previsto nos subitens 4.3.4 e 4.3.5 deste Edital.

14.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000
Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa

3390.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ

3390.30 - Material de Consumo

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. O instrumento de contrato será disponibilizado no Portal PROAD e o adjudicatário será convocado, conforme procedimento previsto no subitem 20.2, para assinatura no prazo máximo de 5 dias úteis a contar da data do envio do *e-mail* descrito no subitem 20.2.4, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observando-se o previsto no subitem 4.3.5 deste Edital.

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2. Na impossibilidade da realização da assinatura por meio do Portal PROAD, o licitante deverá solicitar a assinatura em documento físico à Seção de Contratos – SECON, por meio do *e-mail* secon@trt12.jus.br ou dos telefones (48) 3216-4092 ou 3216-4161.

15.1.2.1. Nessa hipótese, o instrumento de contrato será encaminhado à empresa adjudicatária por *e-mail*, devendo ser devolvido no prazo de 5 dias úteis a contar do recebimento.

15.2. Na hipótese de o vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para:

15.2.1. celebrar a contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor;

15.2.2. negociar com vistas a obtenção de preço melhor, mesmo que menos vantajoso que o do licitante vencedor, caso nenhum aceite a contratação nos termos do licitante vencedor;

15.2.3. celebrar a contratação nas condições ofertadas pelo próprio licitante, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4. No momento da assinatura do contrato, o adjudicatário deverá comprovar vínculo profissional dos responsáveis técnicos mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

15.4.1. Se empregado, cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado.

15.4.2. Se sócio, Contrato Social ou última alteração.

15.4.3. Se contratado, documentação comprobatória correspondente.

16. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1. A execução do objeto da presente licitação, incluindo os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), se dará conforme cláusula “DA EXECUÇÃO DO CONTRATO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1. A liquidação e o pagamento serão efetuados de acordo com a cláusula “DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO” prevista na minuta do termo de contrato anexa.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Durante o certame, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, o licitante que cometer qualquer das infrações abaixo.

18.1.1. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave em relação às seguintes condutas do licitante:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro dos prazos de validade de sua proposta.

18.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos, em relação às seguintes condutas do fornecedor:

a) praticar qualquer das infrações nas letras “a” a “c” do subitem anterior quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida.

b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

c) fraudar ou praticar ato fraudulento na licitação.

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/ 2013.

18.1.3. Multa compensatória, estipulada em valor entre 0,5% e 30% sobre o valor da contratação, por qualquer das infrações elencadas nas letras dos subitens anteriores, e poderá ser aplicada cumulativamente com aquelas sanções.

18.2. O licitante contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula “DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS” da minuta do termo de contrato anexa.

18.3. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial.

18.3.1. Nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.4. Na aplicação das sanções definidas neste Edital serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria PRESI nº 340/2022 do TRT 12ª Região, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 13 de junho de 2022 e disponível no endereço https://dspace.trt12.jus.br//handle/123456789/77013.

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

19.1. Os pedidos de esclarecimento sobre os termos do Edital deverão ser enviados para o *e-mail* cpl@trt12.jus.br até 3 dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

19.2. Impugnações ao Edital por irregularidades poderão ser feitas até 3 dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio do *e-mail* cpl@trt12.jus.br.

19.2.1. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, salvo em caráter excepcional devidamente motivado nos autos do processo da licitação.

19.2.2. Caso a impugnação seja julgada procedente e implique alteração dos termos do Edital, a licitação será republicada, com marcação de nova data para a sessão.

19.3. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas ao público exclusivamente na página do Tribunal na Internet, no endereço https://portal.trt12.jus.br/licitacoes, e vincularão os participantes e a Administração.

19.4. Petições feitas no curso do certame que não sejam conhecidas como pedido de esclarecimento, impugnação ou recurso administrativo serão também juntadas ao processo e analisadas oportunamente pela autoridade competente.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Toda correspondência física deverá ser endereçada à Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores – PROTOCOLO, situada na Rua Esteves Júnior, nº 395, Centro, 88015-905, Florianópolis/SC, entre 12 e 18 horas, aos cuidados da Seção de Preparo de Licitações – SELIC.

20.2. Os procedimentos de vista à documentação do processo e de assinatura do contrato serão feitos via Portal PROAD, após cadastramento prévio do representante legal mediante o envio dos seguintes dados:

a) Nome Completo, CPF, RG e órgão expedidor.
b) *E-mail* funcional do representante e telefone de contato.
c) Endereço completo da empresa, com CEP.
d) Cópia digitalizada de documento oficial de identificação com foto.

20.2.1. Essas informações deverão ser enviadas por *e-mail* para:

20.2.1.1. cpl@trt12.jus.br no caso de pedido de vista à documentação; ou

20.2.1.2. secon@trt12.jus.br no caso de assinatura do contrato.

20.2.2. O representante receberá em seu *e-mail* uma mensagem com o assunto "PROAD (TRT/SC): Liberação de acesso", contendo um link para conclusão do cadastramento, que deverá ocorrer no prazo de 2 (dois) dias úteis.

20.2.2.1. Os *e-mails* enviados pelo Portal PROAD terão como remetente "naoresponda@trt12.jus.br", que deve ser incluído na lista de endereços confiáveis do usuário para evitar que as mensagens sejam automaticamente descartadas ou filtradas como spam.

20.2.3. O representante legal deverá definir duas senhas, pessoais e intransferíveis: uma para acesso e visualização de documentos, outra para assinatura de documentos.

20.2.4. Concluído o cadastramento, o acesso a cada documento será concedido por meio de link individual enviado por *e-mail*, com o assunto: "PROAD: Convite para visualizar" ou "PROAD: Convite para assinar".

20.2.5. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente Edital está em integral conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

20.2.6. Especialmente em relação à proteção e às finalidades de utilização, o tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular, inclusive para eventual compartilhamento, e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

20.3. Informações técnicas referentes ao objeto deverão ser obtidas junto à Coordenadoria de Manutenção - CMAN, conforme informações de contato disponíveis no item 15 do Termo de Referência anexo.

20.4. Informações complementares poderão ser obtidas junto à Seção de Preparo de Licitações – SELIC, no horário das 12 às 19 horas, pelos telefones (48) 3216-4069 ou pelo *e-mail* cpl@trt12.jus.br.

Florianópolis, 5 de novembro de 2026.

Original assinado eletronicamente no Processo Administrativo Virtual - PROAD

ANDRÉIA HAWERROTH EXTERKÖTTER
Coordenadora de Licitações e Contratos

Original assinado eletronicamente no Processo Administrativo Virtual - PROAD

ARTUR PRANDIN CURY
Chefe da Seção de Preparo de Licitações

APÊNDICE I

GLOSSÁRIO

A seguir são apresentadas algumas definições, de forma bem simplificada, para facilitar a compreensão das etapas da licitação e dos termos do Edital por parte dos interessados, mas que não se sobrepõem à correta e completa definição legal, jurídica e doutrinária das expressões.

Expressão	Definição
Adjudicação	Ato pelo qual a Administração atribui ao licitante vencedor o objeto da licitação, conferindo-lhe o direito subjetivo de não ser preterido em favor de outro licitante.
Apresentação da proposta	Ato do interessado que formaliza sua participação no certame, que pressupõe o pleno conhecimento dos termos do Edital e o atendimento integral das exigências previstas.
Arrematante	Licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar na disputa, mas que ainda não teve sua proposta aceita ou ainda não foi julgado habilitado.
Contratado	Licitante a quem tenha sido adjudicado o objeto, responsável por executá-lo após ter firmado termo de contrato com a Administração ou recebido instrumento equivalente, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.
Credenciamento	Etapa prévia à participação no certame, que objetiva identificar o representante legal para praticar os atos concernentes à licitação em nome do participante. No SICAF é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados nas modalidades licitatórias em sua forma eletrônica pelo Compras.gov.br.
Declaração de vencedor	Ato praticado pelo pregoeiro imediatamente após a habilitação do licitante detentor da melhor proposta aceita, que serve de termo inicial do prazo de interposição de recurso.
Documentos de habilitação	Documentos exigidos para comprovação da habilitação do licitante para o certame.
Empate ficto	Situação em que propostas de valores distintos devem ser consideradas empatadas em razão de tratamento favorecido previsto em legislação específica.
Empate real	Situação em que os valores das propostas são exatamente idênticos. Pode ocorrer somente em relação a propostas sem lances ofertados na fase aberta ou em relação a lances ofertados na fase fechada, quando houver.
Empenho	Etapa de reserva dos recursos necessários e de criação da obrigação de pagar quando o bem for entregue ou o serviço for prestado, com a emissão de Nota de Empenho.
Etapa de envio de lances	Também conhecida como fase competitiva, é aquela após a classificação das propostas na qual o licitante pode encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, para melhorar sua proposta e disputar a melhor classificação no certame.
Habilitação	Fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.
Homologação	Ato pelo qual a Administração ratifica a validade e a regularidade de todo o procedimento licitatório após a verificação da legalidade dos atos praticados, conferindo-lhes aprovação para que produzam os efeitos jurídicos necessários.
Impugnação	Solicitação de alteração de termos e critérios do Edital, feita por qualquer interessado, em face da existência de alguma condição que ele entenda ser irregular ou ilegal.
Julgamento	Etapa em que se verifica se o detalhamento da proposta e as condições de habilitação do licitante atendem aos critérios estabelecidos no Edital, e decide-se pelo seu aceite ou pela sua rejeição por alguma irregularidade, inconsistência, desconformidade ou insuficiência.
Lance	Valor registrado pelo licitante no decorrer da sessão, com vistas a vencer a disputa, que melhora sua proposta de contrapartida para fornecer o bem ou realizar o serviço.

Expressão	Definição
Liquidação	Etapa posterior ao empenho, que consiste na verificação, conferência e comprovação de que o bem foi entregue ou de que o serviço foi prestado, até o reconhecimento da despesa e do dever de pagar.
ME/EPP	Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, assim consideradas de acordo com o enquadramento previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.
Negociação	Fase em que o pregoeiro pode realizar contraproposta de preço, na busca de maior vantajosidade na contratação para a Administração.
Nota de empenho	Documento que formaliza a reserva orçamentária para a despesa, e que indica o nome do fornecedor, a representação e a importância da despesa.
Pagamento	Etapa posterior à liquidação, que consiste no repasse do valor ao fornecedor do bem ou ao prestador do serviço contratado, por meio de crédito em conta bancária.
Pedido de esclarecimento	Solicitação de explicação, feita por qualquer interessado, em relação a alguma condição do certame ou ponto do Edital que estejam confusos ou que precisem de mais detalhes.
PNCP	Portal Nacional de Contratações Públicas, sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada de licitações e contratações.
Portal PROAD	É a ferramenta disponibilizada pelo Tribunal na Internet para que o interessado, por meio de acesso com nome de usuário e senha, possa visualizar e até mesmo assinar eletronicamente documentos de um processo no PROAD.
PROAD	Processo Administrativo Virtual, que reúne em meio digital todos os documentos que integram um processo administrativo, inclusive os referentes a licitações e contratos.
Proposta comercial	Documento firmado pelo licitante que formaliza sua proposta e detalha as características do bem ou serviço ofertado, os preços e as demais condições.
Proposta final	Valor obtido após o término da etapa de lances e da negociação.
Proposta inicial	Valor da proposta inicialmente cadastrado no portal para poder participar da disputa.
Recurso administrativo	Petição feita pelo licitante à autoridade competente para a revisão de ato praticado, de julgamento realizado ou de decisão tomada durante o certame, em especial quanto à habilitação ou inabilitação de licitante e quanto a aceite ou desclassificação de proposta.
Sessão Pública	Evento que reúne todos os atos praticados na licitação, da classificação das propostas à homologação, e que pode ser acompanhado pelos interessados e pelo público em geral.
SIASG	Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais, instrumento de apoio, transparência e controle na execução das atividades do SISG, e que contém os módulos de Compras Públicas, entre eles o Compras.gov.br (antigo Comprasnet).
SICAF	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, módulo para cadastro de fornecedores de materiais e serviços no âmbito da Administração Pública Federal. Uma vez inscrito no SICAF, o fornecedor estará cadastrado perante qualquer órgão ou entidade que utiliza o SIASG para participar de suas licitações e contratações.
SISG	Sistema Integrado de Serviços Gerais, parte de um sistema administrativo que engloba toda a Administração Pública Federal para coordenação da logística pública.
Sistema Compras	Módulo do Portal de Compras do Governo Federal, na Internet, utilizado para realizar licitações e contratações de forma eletrônica (antigo Comprasnet SIASG) por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou conveniadas.
Vencedor	Licitante melhor classificado ao final da sessão, após ter sua proposta aceita e ter sido julgado habilitado para participar do certame.

Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)
Seção de Preparo das Licitações (SELIC)
- Telefone: (48) 3216-4069
- E-mail: cpl@trt12.jus.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

JOAO VICTOR ANTONIOLLI
02/10/2026 12:09

RODRIGO WATERKEMPER
02/10/2026 12:15

ARTUR PRANDIN CURY
02/10/2026 12:22

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADO

PROAD: 4834/2026

1 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Manutenção - CMAN

Unidade Gestora de Orçamento: Núcleo de Liquidação - NULAD.

Item Identificador da Demanda no PAC:

- Mão de obra - 8150 e 8152
- Peças - 8151 e 8153

Item Identificador da Demanda no SIGEO: 151132025000038

2 - Descrição da Solução (Objeto)

Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, com fornecimento de peças, em sistemas de climatização de unidades deste Regional.

Grupo 1 - Unidades da Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantitativo
1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28** Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-700	mês	24
2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento so Sul/SC, CEP 89.287-360	mês	24
3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22** Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-360	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. **Quantidade de equipamentos: 43** Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	mês	24
5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33** Endereço: Rua Vidal Ramos, 810, esquina com Rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054	mês	24
6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

Grupo 2 - Unidades da Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantitativo**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. **Quantidade de equipamentos: 44** Endereço: Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907	mês	24
8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16** Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000	mês	24
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. **Quantidade de equipamentos: 12** Endereço: Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000	mês	24
10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14**	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Endereço: Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040		
11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6** Endereço: Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000	mês	24
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Rua Atílio Faoro, 505, Caçador/SC, CEP 89.500-163	mês	24
13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

(1)***Os quantitativos e as especificações técnicas dos equipamentos, bem como as rotinas dos serviços eventuais dos sistemas de climatização abrangidos por esta contratação, estão descritos nos Anexos I, II e III.***

(2)***A quantidade indicada para os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (1), é apenas um valor de referência para fins de disputa do certame.***

(3)***Os quantitativos de cada serviço eventual estão previstos no Anexo III, que, por sua vez, tratam-se de valores meramente estimativos, o que significa que,***

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

na vigência da contratação, poderá ser demandada quantidades maiores, menores ou até mesmo nenhuma quantidade.

(3)***As peças não serão objeto de disputa do certame. Caso haja necessidade de fornecimento das peças discriminadas na contratação, os valores a serem pagos serão aqueles fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.***

(4)***Quanto às peças não discriminadas no objeto da contratação, a Contratada será remunerada via apresentação de orçamento prévio. Os valores discriminados a seguir são meramente estimativos para o eventual ressarcimento, podendo ser demandados valores maiores, menores ou até nenhum valor.***

Grupo 1 - R$1.000,00

Grupo 2 - R$1.000,00

Os serviços contínuos de manutenção em sistemas de climatização são serviços de natureza comum de engenharia e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

Compreende por sistemas de climatização todos os equipamentos, sistemas de drenagem, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, defletores e etc.

O objeto deve ser contratado por meio de uma única licitação, dividida em dois Grupos, de acordo com critério Regional, não podendo ser objeto de subcontratação.

Vigência e início da contratação

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

Anexos:

Anexo I - Relação dos equipamentos do Grupo 1.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Anexo II - Relação dos equipamentos do Grupo 2.

Anexo III - Especificações técnicas dos serviços eventuais.

Anexo IV - Modelo de Relatório de Execução.

Anexo V - Tabela de preços das peças.

Anexo VI - Modelo de Proposta.

Anexo VII - Modelo de planilhas de composição de preços.

Anexo VIII - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

3 - Justificativa e Fundamentação da Contratação

Os sistemas de climatização são essenciais para a manutenção do conforto térmico dos usuários das unidades deste Regional. Para que possam funcionar de modo eficaz, eficiente e seguro, é necessária a execução contínua de serviços de manutenção preventiva e corretiva nesses sistemas.

Além de proporcionar conforto térmico nas unidades do Tribunal, a manutenção dos sistemas de climatização visa garantir a qualidade do ar interior dos imóveis, visando preservar a saúde de seus usuários, conforme determinações legais contidas na Portaria GM/MS no 3523/1998 do Ministério da Saúde, Resolução RE no 9/2003 da Anvisa e a Lei Federal nº 13.589/2018.

Os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado são necessários para prover de modo ágil a demanda gerada por alterações de leiautes, criação de novos espaços dentro das unidades existentes, adequação da carga térmica de ambientes e substituição de equipamentos que não possam mais ser utilizados em razão do fim de suas vidas úteis.

Portanto, a referida contratação contribui para a promoção de um trabalho decente e sustentável, tendo em vista que os serviços contratados proporcionam condições decentes de trabalho, além de promover a sustentabilidade das unidades.

A prestação desses serviços é realizada atualmente por meio dos contratos com empresas terceirizadas. Ocorre que a vigência dos referidos contratos chegará ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

fim e não será mais possível prorrogá-los, em virtude da chegada do limite legal (60 meses).

Além da impossibilidade de se prorrogar as contratações vigentes, neste Regional, não há estrutura material e servidores habilitados e capacitados para realizar esses serviços.

Por todo o exposto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do objeto.

4 - Especificação completa da solução escolhida

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, com fornecimento de peças, em sistemas de climatização de unidades deste Regional.

Grupo 1 - Unidades da Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantitativo**
1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28** Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-700	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento so Sul/SC, CEP 89.287-360	mês	24
3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22** Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-360	mês	24
4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. **Quantidade de equipamentos: 43** Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33** Endereço: Rua Vidal Ramos, 810, esquina com Rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054	mês	24
6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

Grupo 2 - Unidades da Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantitativo**
7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. **Quantidade de equipamentos: 44** Endereço: Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16** Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000	mês	24
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. **Quantidade de equipamentos: 12** Endereço: Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000	mês	24
10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14** Endereço: Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040	mês	24
11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6**	mês	24

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Endereço: Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000		
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Rua Atílio Faoro, 505, Caçador/SC, CEP 89.500-163	mês	24
13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

(1)***Os quantitativos e as especificações técnicas dos equipamentos, bem como as rotinas estimada dos serviços eventuais dos sistemas de climatização abrangidos por esta contratação, estão descritos nos Anexos I, II e III.***

(2)***A quantidade indicada para os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (1), é apenas um valor de referência para fins de disputa do certame.***

(3)***Os quantitativos de cada serviço eventual estão previstos no Anexo III, que, por sua vez, tratam-se de valores meramente estimativos, o que significa que, na vigência da contratação, poderá ser demandada quantidades maiores, menores ou até mesmo nenhuma quantidade.***

(3)***As peças não serão objeto de disputa do certame. Caso haja necessidade de fornecimento das peças discriminadas na contratação, os valores a serem pagos serão aqueles fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.***

(4)***Quanto às peças não discriminadas no objeto da contratação, a Contratada será remunerada via apresentação de orçamento prévio. Os valores discriminados a seguir são meramente estimativos para o eventual ressarcimento, podendo ser demandados valores maiores, menores ou até nenhum valor.***

Grupo 1 - R$1.000,00

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Grupo 2 - R$1.000,00

Os serviços contínuos de manutenção em sistemas de climatização são serviços de natureza comum de engenharia e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

Compreende por sistemas de climatização todos os equipamentos, sistemas de drenagem, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, defletores e etc.

O objeto deve ser contratado por meio de uma única licitação, dividida em dois Grupos, de acordo com critério Regional, não podendo ser objeto de subcontratação.

DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período máximo de 120 (cento e vinte) meses, conforme legislação em vigor (art 107 da Lei 14.133/2021).

O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

DAS NORMAS E RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei Federal nº 13.589/2018.

Ademais, deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

1. as prescrições e recomendações dos fabricantes;
2. as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:
    a. NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b. NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
c. NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
d. NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
e. NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

3. os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;
4. as normas técnicas específicas, se houver;
5. as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;
6. a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;
7. as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:
    a. NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
    b. NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
    c. NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
    d. NR-23: Proteção Contra Incêndios;
    e. NR-35: Trabalhos em altura.

Em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação temporários necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

DAS DIRETRIZES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Deverão ser efetuadas manutenções mensais preventivas e manutenções corretivas sem limites de chamados, com fornecimento de peças. Quando demandados, deverão também ser executados os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento.

O pagamento pelos serviços incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade; às recomendações dos fabricantes dos equipamentos (se houver); assim como devem ser prestados em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

Os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei 14.133/2021. A relação detalhada de todos os equipamentos de ar condicionado cobertos na contratação pode ser consultada nos Anexos I e II.

Os equipamentos decorrentes de novas instalações, que aumentem o quantitativo de aparelhos cobertos, passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante.

Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato da unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar, com antecedência de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

Caso haja mudança de endereço da unidade dentro da mesma cidade, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços no imóvel do novo endereço.

Eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, forros, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante.

A restauração do forro só será dispensada se o novo equipamento for menor que o anterior.

A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

A Contratada deverá informar endereço(s) de e-mail e número(s) de telefone para a realização de contatos e chamados de serviços por parte do Contratante.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender aos contatos telefônicos no prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.

Após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher o Relatório de Execução, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo IV. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado, que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão deixar uma cópia do relatório na unidade.

Por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) cópia dos Relatórios de Execução de todos os atendimentos realizados no mês de referência (cópia física ou digitalizada), assim como lista atualizada dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação dos relatórios e da lista implica no não pagamento da nota fiscal, até que os mesmos sejam entregues para conferência.

DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

A mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá manter em seu quadro funcional como empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou um(a) técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no respectivo conselho de classe, cuja áreas de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O profissional designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços, deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou realizar demais providências.

Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração. Até 30 dias após a assinatura do contrato, a Contratada deve comprovar que esse profissional possui a qualificação exigida, mediante apresentação de certificado de formação técnico em refrigeração, emitido por entidades de formação profissional (SENAI ou correlatos).

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). A Contratada, em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando a Contratante exigir, deverá apresentar, para cada empregado, as certificações mencionadas.

Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar a comprovação para o novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema.

A contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

DAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS

Consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

Se dá mediante revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

A manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal e deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização, que compreende todos os aparelhos cobertos pela contratação, os sistemas de renovação de ar e os sistemas de drenagem.

A manutenção preventiva contará com os procedimentos de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual descritos no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes.

O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.

Quando da apresentação do PMOC, este será analisado e aprovado pela Contratante, sendo que, a qualquer momento, ele poderá sofrer revisões para adequações necessárias, por iniciativa da Contratada ou da Contratante. A cada revisão do PMOC deverá haver aprovação da Contratante.

No Anexo IV será apresentado o Modelo de Relatório de Execução, onde constará as rotinas básicas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servirá como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

A primeira manutenção preventiva mensal deverá ser do tipo ANUAL e deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da data do início dos serviços.

As manutenções preventivas seguintes deverão ser realizadas dentro dos meses subsequentes, conforme cronograma aprovado pelo Contratante e sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre a última manutenção preventiva e a seguinte.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS

Consiste na manutenção realizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade na manutenção preventiva ou se for solicitado pelo Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Deverão ser efetuados, pela Contratada, todos os reparos necessários para a normalização da situação, de forma que o sistema de climatização permaneça interrompido pelo menor tempo possível.

A manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

Caso seja necessária, para a solução da ocorrência, substituição de componente ou material, a gestão do contrato deverá ser avisada imediatamente.

O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peças discriminadas no contrato, é de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peças não discriminadas no contrato, quando então serão fornecidas mediante apresentação de orçamento, também será de 15 dias úteis, porém, o

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo começará a ser contado a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços eventuais. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal.

DOS SERVIÇOS EVENTUAIS DE INSTALAÇÃO, DESINSTALAÇÃO E REMANEJAMENTO

A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.

Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN), via e-mail.

O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 1 dia útil, contados a partir do dia de início do atendimento.

O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e as informações presentes no Anexo III.

Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço.

Os quantitativos estimados dos serviços eventuais foram elaborados com base no planejamento de substituição de equipamentos e no histórico da demanda desses serviços, e não representa garantia de que os serviços serão demandados nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados. A expectativa de contratação de tais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo os serviços virem a ser demandados em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

Nos serviços de instalação e remanejamento, poderão ser reaproveitados as tubulações de cobre existentes, desde que feita a limpeza completa da linha e se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, substituindo os isolamentos danificados sem ônus adicional para o contratante.

O fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais para a instalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive suporte ou mão francesa para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto, caso não seja reaproveitado, a tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h e o ponto elétrico da edificação.

Em relação à tubulação de cobre da unidade condensadora para a evaporadora e ao kit completo de bomba, caso haja necessidade de sua instalação, serão remunerados conforme preço do item ofertado pela Contratada. Já o ponto elétrico da edificação será disponibilizado pelo Contratante.

DA INSTALAÇÃO

O serviço eventual de instalação consiste na inserção de equipamentos, novos ou usados, nos locais indicados pelo Contratante.

Os equipamentos, novos ou usados, serão fornecidos pela Contratante e disponibilizados nos locais da instalação.

Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação, quando houver, e em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços Eventuais.

Os manuais de instalação/operação deverão ser devidamente entregues à fiscalização do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

DA DESINSTALAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O serviço eventual de desinstalação consiste na retirada completa de equipamentos indicados pelo Contratante. Após executar o serviço de desinstalação, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura ou para processo de baixa.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica/comando, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada.

DO REMANEJAMENTO

Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora, por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços Eventuais.

DO RECOLHIMENTO E DA DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE FLUIDOS REFRIGERANTES

Sem qualquer ônus para a Contratante, no momento da execução dos serviços ordinários ou eventuais, havendo necessidade de intervenção no circuito frigorífico, a Contratada deverá realizar obrigatoriamente o recolhimento do fluido refrigerante por meio de método ativo (com utilização de máquina recolhedora e cilindros específicos para este fim), em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e com a Norma ABNT NBR ISO 5149-4, sendo terminantemente vedada a sua liberação na atmosfera.

Os fluidos refrigerantes recolhidos deverão ser devidamente acondicionados, identificados e encaminhados pela Contratada para os processos de reciclagem, regeneração ou destinação final ambientalmente adequada, prioritariamente junto a Centrais de Regeneração ou Centros de Reciclagem devidamente homologados.

Caso a Contratada não possua licenciamento ambiental próprio para a atividade de destinação final, o gerenciamento e o descarte do resíduo deverão ser executados

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

obrigatoriamente por meio de empresa terceirizada especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal).

Em observância ao princípio da responsabilidade pós-consumo e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a cada 12 meses, contados da assinatura do contrato, ou quando solicitado pelo contratante, sob pena de imputação de sanção, a documentação comprobatória da destinação final do passivo ambiental. Serão exigidos de forma cumulativa ou alternada, a critério da Administração:

a) Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por Central de Regeneração/Reciclagem licenciada;

b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

c) Declaração de recebimento emitida pelo destinatário licenciado.

É facultada a reutilização do fluido refrigerante do próprio equipamento, mediante o recolhimento e acondicionamento temporário do gás na unidade condensadora da máquina (recolhimento passivo ou técnica de *pump down*), tão somente quando os serviços envolverem o remanejamento físico, desinstalação ou nova instalação imediata do mesmo aparelho de ar-condicionado.

Fica proibido o reaproveitamento de fluidos refrigerantes que apresentem indícios severos de contaminação por queima de compressor, acidez extrema ou umidade, devendo tais gases seguir rigorosamente o rito de descarte e regeneração descrito anteriormente.

O descumprimento de quaisquer das obrigações ambientais previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por danos ambientais causados à Administração Pública ou a terceiros.

DO FORNECIMENTO DE EPIS E EPCS, FERRAMENTAS, MATERIAIS E INSUMOS

A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de materiais e insumos, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente nos Anexos I e II, ou solicitar informações à Coordenadoria de Manutenção (CMAN), caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento esteja em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais quais:

- gases refrigerantes;
- materiais para isolamentos de rede frigorífica;
- graxa;
- óleos lubrificantes;
- estopa;
- produtos químicos para lavação das serpentinas;
- lixas;
- solventes;
- silicones;
- cola;
- gases e materiais de limpeza das tubulações;
- Materiais e insumos para execução de soldas diversas;
- Sensores/Termistores;
- Válvulas de serviço;
- Válvulas reversoras;
- Buchas/Mancais;
- Capacitores;
- Parafusos/Porcas/Arruelas;
- Conectores;
- Suportes/Mãos francesas;
- dentre outros corriqueiramente utilizados na execução dos serviços de manutenção.

Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças, componentes, materiais e insumos substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças, componentes e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, de testes, dentre outros. A eventual necessidade de utilização desses equipamentos já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO

O fornecimento das peças listadas a seguir e discriminadas no Anexo V não serão objeto de disputa e terão seus preços fixados em contrato, estabelecidos conforme pesquisa de preços efetuada de acordo com a metodologia determinada pela Portaria PRESI nº 339/2022.

- Motor inverter de ventilador de evaporadora até 24.000 Btus
- Motor inverter de ventilador de condensadora até 24.000 Btus
- Motor ventilador de evaporadora convencional até 24.000 Btus
- Motor ventilador de condensadora convencional até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 Btus
- Placa display/receptora até 60.000 Btus
- Bomba de dreno Mini Orange 12L/H
- Defletor para evaporadora Hiwall universal
- Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal
- Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)

Os preços das peças relacionadas acima serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou do

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

Para essa relação de peças, quando detectada a necessidade de fornecimento e substituição, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição.

O não fornecimento das peças elencadas somente poderá ocorrer com a apresentação pela Contratada da negativa por escrito do fabricante, informando que não fabrica mais o componente, ou a negativa de 3 fornecedores distintos, informando que a peça não está mais disponível no mercado.

Os quantitativos estimados das peças discriminadas no Anexo V foram elaborados com base no planejamento de substituição das peças e no histórico de demanda, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas, considerando os valores fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.

A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo as peças virem a ser demandadas em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

DO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO NÃO DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO

O fornecimento das peças de reposição que não foram discriminadas na contratação serão pagos separadamente, por meio de apresentação de orçamento prévio. O orçamento deverá discriminar, além do valor, os seguintes dados mínimos:

- Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- Tombo do equipamento (caso não haja tombo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações e quantidade.

O orçamento deverá ser encaminhado junto com a cópia do Relatório de Execução da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

presente no Anexo IV. O Relatório de Execução deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade.

Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio da peça para análise do Contratante. Além de seu orçamento, a Contratada deverá apresentar mais três orçamentos de fornecedores diversos.

O prazo máximo para o encaminhamento dos orçamentos prévios será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

Eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado, em virtude de insuficiência de especificação da peça, será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

Após a aprovação do orçamento prévio de menor preço, a Contratada deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 15 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação do orçamento, podendo o prazo ser prorrogado mediante pedido escrito e devidamente justificado pela Contratada.

O Contratante analisará a justificativa da prorrogação de prazo, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para apresentação do orçamento ou para a substituição da peça, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

O valor do orçamento apresentado deverá consistir estritamente no custo da peça, haja vista que o custo de mão de obra da substituição, assim como os custos operacionais, administrativos e tributários relacionados ao fornecimento da peça (como transporte, embalagem e impostos, por exemplo), já fará parte do preço contratual dos serviços de manutenção.

Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças.

Caso o valor do orçamento de menor preço apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de preços do mercado, o Contratante solicitará a alteração do orçamento, para que este se adeque ao patamar de mercado.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Na hipótese da Contratada não apresentar os orçamentos no prazo estabelecido, não adequar o valor do orçamento ou recusar a realizar a substituição da peça quando o orçamento já estiver aprovado, o Contratante, em cada caso, poderá:

- indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo Contratante, e a Contratada deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado e realizar a substituição da peça;
- adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante; ou
- fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada execute a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos máximos estabelecidos para os serviços eventuais. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

DA GARANTIA

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e 180 dias sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

A Contratada não precisará fornecer garantia da peça em situações de força maior, desde que devidamente comprovado, tais como:

1. Atos de vandalismo no equipamento;
2. Infiltração de água no equipamento decorrente de inundação;
3. Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento, decorrente de causa alheia a responsabilidade da Contratada; e

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4. Desastres naturais, inclusive descargas atmosféricas.

DA MODERNIZAÇÃO

A Contratada deverá informar, por meio de relatório técnico detalhado, todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento dos sistemas.

Eventuais serviços de modernização não estarão incluídos no valor da contratação. Caso o Contratante ratifique a necessidade de modernização, a Contratada deverá apresentar 3 orçamentos, conforme prazos e condições descritos no item “Do fornecimento e instalação de peças de reposição não discriminadas na contratação”. Os orçamentos devem incluir todos os custos relacionados à ação de modernização, inclusive a mão de obra para sua realização.

DO CONTROLE DOS ATENDIMENTOS

A Contratada deverá emitir Relatório de Execução (RE) após cada serviço executado (manutenção preventiva, manutenção corretiva ou serviços eventuais), com as informações referentes ao atendimento realizado.

O Relatório de Execução, que deve ser específico para cada intervenção (manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de instalação, serviço de desinstalação e serviço de remanejamento), o qual pode ser físico ou digital, deverá ser apresentado ao fiscal setorial da unidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- tipo de atendimento (manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de instalação, serviço de desinstalação e serviço de remanejamento);
- identificação da unidade onde está instalado o equipamento;
- identificação do equipamento (tombo);
- descrição dos serviços efetuados;
- data e horário (início e fim) do atendimento;
- nome e assinatura dos técnicos que executaram os serviços e do fiscal setorial;
- descrição das peças instaladas ou que eventualmente necessitarão ser repostas; e



- Outras recomendações que o Responsável Técnico entender pertinentes.

O Relatório de Execução de cada manutenção preventiva deve estar alinhado com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

No Anexo IV, será disponibilizado o Modelo de Relatório de Execução (RE), em que serão estabelecidas as rotinas básicas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, a qual a empresa deverá seguir rigorosamente. Referido documento também servirá de guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 5º dia útil de cada mês, cópia do respectivo Relatório de Execução (físico ou digitalizado - e-mail: semar@trt12.jus.br). O não envio de Relatório de Execução à Coordenadoria de Manutenção implicará no não pagamento do valor do respectivo serviço, até que a Contratada apresente o relatório.

5 - Sustentabilidade

Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva Delegada (UE) 2015/863 (RoHS 3).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024.

Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama n° 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) recolher o óleo usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

b) providenciar a coleta do óleo usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

c) exclusivamente quando se tratar de óleo usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

a) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

b) lançamento in natura a céu aberto;

c) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

d) outras formas de vedação pelo poder público.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Atender rigorosamente aos procedimentos de recolhimento e da destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes descritos no Anexo III.

Plano de Logística Sustentável

A contratação visa colaborar com o sucesso dos seguintes eixos de sustentabilidade previstos no Plano de Logística Sustentável do Tribunal:

- 6 - Energia elétrica: a conservação dos aparelhos de ar condicionado em bom estado de operação reduz o consumo de energia elétrica desses equipamentos.

- 8 - Gestão de resíduos: a contratação em estudo colabora com a gestão dos resíduos gerados nas unidades do Tribunal através da exigência de destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias - assim como dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens - conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa desses materiais.

- 16 - Aquisições e Contratações: as condições estabelecidas neste estudo visam colaborar com o aumento das contratações do Tribunal que estipulam critérios e exigências de sustentabilidade.

6 – Nível Mínimo de Serviço

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que, caso seja referente às manutenções preventivas ou corretivas, incidirá sobre o valor total mensal do Grupo ou, quando for referente aos serviços eventuais, aplicará sobre o valor total do serviço eventual demandado, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação. No que se refere ao período de aferição dos indicadores, o IMR terá vigência a cada 12 meses, iniciando o primeiro período a partir da data que ocorrer a assinatura do contrato.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores e mediante procedimento próprio para tanto.

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1	**Execução da Manutenção Preventiva**
Finalidade	Garantir que todos os equipamentos recebam integralmente a manutenção prevista.
Meta a cumprir	Executar 100% das rotinas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dentro do mês.
Tipo de ocorrência	Não realização da preventiva ou execução parcial.
Forma de aferição	Relatório de Execução e conferência da fiscalização.
Percentual de desconto	Não executar as preventivas no mês - 10% sobre o valor mensal do Grupo
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 2	**Atendimento das Manutenções Corretivas**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.
Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 3	**Solução da Manutenção Corretiva**
Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante na aprovação de orçamento ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 4	**Atendimento dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.
Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 5	**Conclusão dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.
Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

7 – Obrigações e Responsabilidades da Contratada

Das Obrigações Gerais

Proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados.

Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula de liquidação e pagamento.

Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital.

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei.

Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual.

Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou do acompanhamento pelo Contratante.

Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante.

Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

Fornecer uniforme e crachá para seus empregados (este último contendo nome do empregado e da empresa), sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante.

Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante.

Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei no 5.452/1943).

Cumprir as cotas de pessoas com deficiência, em cumprimento ao art. 93 da Lei no 8.213 /1991.

Não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução n° 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

Obedecer, no que couber, aos princípios e normas de conduta estabelecidas no Código de Ética do Contratante.

Apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam na contratação, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

Informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.

Protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905.

Das Obrigações Específicas

Informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos.

Manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada.

Participar de reuniões (presenciais ou virtuais), agendadas a critério do Contratante, podendo ser exigida a presença do(a) preposto(a) e do(a) responsável técnico(a) da contratada. Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante.

A Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender ou retornar as chamadas telefônicas no

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.

Caberá à Contratada o recolhimento do DRT (Documento de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento dos demais documentos exigidos na contratação.

A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

Para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá.

A Contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

A Contratada está obrigada a apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, comprovação de qualificação dos profissionais designados para executar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços eventuais nos sistemas de climatização.

Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

Manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) mecânico ou um técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no respectivo conselho de classe, cuja áreas de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

Apresentar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e a nova ART/TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente.

A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

A Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico.

A Contratada deverá apresentar junto com o PMOC a planilha atualizada com a listagem dos equipamentos de cada Unidade para garantir que o quantitativo de equipamentos esteja de acordo com o contratado.

Caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) da Coordenadoria de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento.

A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e 180 dias sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

Das Obrigações Relativas à LGPD

Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

Das Obrigações quanto à Sustentabilidade:

Obedecer às condições estabelecidas no item 5 - Sustentabilidade.

8 – Obrigações e Responsabilidades do contratante

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

Acompanhar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/21 e da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada.

Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato.

Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9 - Forma da contratação

A contratação será realizada por licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na medida em que os padrões de desempenho e qualidade do objeto da presente contratação podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado.

10 – Forma e Critérios de seleção do fornecedor

Para cada Grupo, a proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global.

A licitante deverá apresentar oferta conforme modelo de proposta disponibilizado no Anexo VI deste TR, juntamente com a planilha de composição de preços conforme modelo disposto no Anexo VII.

O preço proposto deverá incluir todos os custos - diretos e indiretos - relacionados à prestação dos serviços, tais como mão de obra, materiais, insumos, utilização de

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

É vedada a participação de pessoas físicas na licitação, em razão da prestação do objeto ser incompatível com a natureza profissional da pessoa física, na medida em que serão demandados serviços que exigem o emprego de equipe de profissionais regularmente contratados.

Não poderá ser objeto de subcontratação os serviços contemplados no escopo da contratação.

A empresa vencedora do certame deverá apresentar, para comprovação de habilitação e capacitação técnica, os seguintes documentos:

Qualificação Técnica Operacional:

- Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada à manutenção e instalação de equipamentos de condicionadores de ar.

- Um ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a Licitante desempenhado, de forma satisfatória, pelo período mínimo de 12 meses, os seguintes serviços:

  Grupo 1:

  1. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo Split, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 81,75 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo Split contemplados no Grupo 1;

  2. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo VRF, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 22,46 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo VRF contemplados no Grupo 1; e

  3. Pelo menos, uma instalação de equipamentos de condicionadores de ar do tipo Split.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

É suficiente, para fins de comprovação técnica dos serviços de manutenção, o atestado de capacidade técnica que comprove a execução de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização unicamente de equipamentos do tipo VRF, desde que a capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 104,21 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde à soma das quantidades mínimas de TR exigidas para os dois tipos de sistemas (Split e VRF) contemplados no Grupo 1.

Grupo 2:

1. Manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização com equipamentos do tipo Split, cuja capacidade total do sistema manutenido seja igual ou superior a 81 Toneladas de Refrigeração (TR), o que corresponde a 50% do total de TR dos equipamentos do tipo Split contemplados no Grupo 2; e

2. Pelo menos, uma instalação de equipamentos de condicionadores de ar do tipo Split.

No(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) constar o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT) do profissional contratado pela licitante para responder tecnicamente por aqueles serviços executados. Caso não conste no Atestado o número da ART ou da TRT, a licitante deverá apresentar a ART/TRT correspondente, na qual deverá, necessariamente, constar o nome da licitante.

Será aceito somatório de atestados para o alcance da quantidade mínima exigida de TR, desde que os serviços comprovados nos atestados tenham sido executados concomitantemente.

<u>Qualificação Técnica Profissional:</u>

- Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), dentro do prazo de validade.

- Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitido pelo CREA ou CRT, que comprove que o profissional responsável técnico que supervisionará a execução do objeto da licitação (que deverá ser engenheiro(a) mecânico ou técnico(a) industrial em refrigeração devidamente registrado no CREA ou CRT) já prestou:

Grupo 1:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1. serviços de manutenção em sistemas de climatização com equipamentos do tipo Split e VRF.

Grupo 2:

1. serviços de manutenção em sistemas de climatização com equipamentos do tipo Split.

Comprovar, até a data da assinatura do contrato, o vínculo do profissional responsável técnico pela execução do objeto da licitação com a Licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- Se empregado, apresentar cópia da CTPS ou Ficha de Registro de Empregado;
- Se sócio, apresentar Contrato Social ou última alteração; e
- Se contratado, apresentar documentação comprobatória correspondente.

O profissional apresentado pela licitante como responsável técnico pela execução do objeto deverá participar do serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior e que tenha a mesma formação profissional exigida do(a) responsável substituído(a), desde que aprovada pela Contratante.

Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração. Até 30 dias após a assinatura do contrato, a Contratada deve comprovar que esse profissional possui a qualificação exigida, mediante apresentação de certificado de formação técnico em refrigeração, emitido por entidades de formação profissional (SENAI ou correlatos).

Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). A Contratada, em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando a Contratante exigir, deverá apresentar, para cada empregado, as certificações mencionadas.

Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar a comprovação das certificações para o novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

Ainda, a Licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

- Certificado ou Comprovação de Registro Cadastral de fornecedor junto a órgãos ou entidades da Administração Pública;
- CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- Será verificada pelo Contratante no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o Licitante de contratar com a administração.

Visita Técnica Facultativa

Antes da realização do pregão, a Licitante poderá, se desejar, efetuar vistoria aos locais de prestação dos serviços, de modo a conhecer os equipamentos e os ambientes onde estão instalados.

A visita poderá ser efetuada em dias úteis, em até um dia útil antes da realização do pregão. A vistoria deverá ser agendada ao menos um dia útil antes da sua realização, e deverá ser feita por representante da Licitante, munido(a) de documento que o(a) habilite ou autorize a efetuar a vistoria em nome da empresa.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Eventual vistoria deverá ser agendada junto ao setor em que estão instalados os respectivos equipamentos, conforme contatos disponíveis no portal do Tribunal: https://portal.trt12.jus.br/varasdotrabalho.

Caso a Licitante opte por não efetuar a vistoria, deverá apresentar - por ocasião da licitação - declaração de que tem conhecimento das condições atuais de conservação dos equipamentos nos quais os serviços serão prestados, assim como das condições dos locais onde estão instalados.

Em qualquer hipótese, efetuando ou não a vistoria, a Licitante, caso seja a vencedora da licitação, não poderá alegar o desconhecimento do estado de conservação e das características dos equipamentos ou dos locais onde estão instalados como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em relação aos serviços, assim como não se admitirão reclamações posteriores advindas de dificuldades técnicas e operacionais não detectadas.

11 – Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

Durante a execução do objeto contratado, caberá ao Contratante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato.

A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

De todo modo, a Contratada assumirá responsabilidade pela completa e perfeita execução do objeto contratual, inclusive é de responsabilidade exclusiva da Contratada a integralidade e a correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato serão exercidas conjuntamente pelo(a) gestor(a) e pelos fiscais do contrato.

Ao(À) gestor(a) do contrato incumbirá:

- Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- Autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- Acompanhar as ações de fiscalização; e
- Diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos contratuais. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassarem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

As atribuições específicas do(a) fiscal administrativo(a) são:

Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; e
- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

As atribuições específicas do(a) fiscal demandante são:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad do contrato sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas; e
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

As atribuições específicas do(a) fiscal técnico(a) são:

- Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;
- Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- Analisar e aprovar o PMOC;
- Verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;
- Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- Realizar o Termo de Recebimento Provisório.

As atribuições específicas do(a) fiscal setorial são:

- Agendar os atendimentos;
- Acompanhar os profissionais da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- Informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

- Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

12 – Recebimento do objeto

O Recebimento Provisório será efetuado pelo(a) fiscal técnico do contrato a cada mês e o Recebimento Definitivo será efetuado pelo(a) gestor(a) do contrato.

Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, além do Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal, encontram-se anexados ao processo eletrônico da contratação.

13 – Condições de pagamento

Os serviços de manutenção executados serão pagos a cada mês e os serviços eventuais e as peças, por sua vez, serão remunerados sob demanda, mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços executados e das peças fornecidas. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser enviados os relatórios de execução dos serviços de manutenção e dos serviços eventuais efetuados. Os relatórios devem estar assinados pelos técnicos que executaram os serviços e pelo(a) fiscal setorial do contrato.

O pagamento dos serviços incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. Já o fornecimento de peças será pago separadamente via nota fiscal própria após cada substituição de peça aprovada pelo Contratante.

Caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado.

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária.

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas).

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo.

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059.

e) as notas fiscais deverão ser juntadas, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos no edital e no contrato deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD.

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto.

g) o prazo para pagamento é de 10 dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto.

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária.

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes.

j) havendo erro na nota fiscal/fatura ou qualquer circunstância que impeça a

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial.

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo.

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede; e
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede.

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes à prestação do serviço realizado nas hipóteses da cláusula contratual referente à responsabilidade civil, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual.

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar, cautelar ou definitivamente, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato.

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual.

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

14 – Penalidades

O Contratante poderá aplicar sanções em razão de gravidade ou reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

Além da hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada, ao cometer infrações na licitação ou na execução contratual, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa;

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do valor do item do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas no item “Obrigações da Contratada” incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% sobre o valor do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% sobre o valor do contrato, na hipótese do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

Na aplicação das penalidades previstas neste item, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15 – Informações complementares

Informações complementares poderão ser obtidas junto ao CMAN, com os servidores:

- Rodrigo Waterkemper. Fone (48)3216-4140. E-mail: semar@trt12.jus.br.
- Adriano Faust Corrêa. Fone (48)3216-4130. E-mail: cman@trt12.jus.br.
- Bernardo Gonçalves. Fone (48)3216-4160. E-mail: segac@trt12.jus.br.

16 – Estimativa de custos

Esta contratação possui custo estimado total de R$566.864,56, sendo R$409.108,56 os valores relativos aos serviços de manutenção, R$83.923,50 os valores estimados dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, R$71.832,50 os valores estimados com peças discriminadas na contratação e R$2.000,00 os valores estimados com peças não discriminadas na contratação, distribuídos da seguinte forma:

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28**	mês	24	R$ 1.845,20	R$ 44.284,80
2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 988,50	R$ 23.724,00
3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22**	mês	24	R$ 1.449,80	R$ 34.795,20
4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul.	mês	24	R$ 2.833,70	R$ 68.008,80

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Quantidade de equipamentos: 43				
5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33**	mês	24	R$ 2.174,70	R$ 52.192,80
6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1	R$ 64.472,40	R$ 64.472,40
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (24 MESES)					**R$ 287.478,00**
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (12 MESES)					**R$ 143.739,00**

GRUPO 1	
PEÇAS DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO	
24 MESES	**12 MESES**
R$ 38.710,34	**R$ 19.355,17**

GRUPO 1
PEÇAS NÃO DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

24 MESES	12 MESES
R$ 1.000,00	**R$ 500,00**

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. **Quantidade de equipamentos: 44**	mês	24	R$ 3.188,68	R$ 76.528,32
8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16**	mês	24	R$ 1.159,52	R$ 27.828,48
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. Quantidade de	mês	24	R$ 869,64	R$ 20.871,36

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	equipamentos: **12**				
10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14**	mês	24	R$ 1.014,58	R$ 24.349,92
11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6**	mês	24	R$ 434,82	R$ 10.435,68
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 1.087,05	R$ 26.089,20
13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1	R$ 19.451,10	R$ 19.451,10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (24 MESES)	**R$ 205.554,06**
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (12 MESES)	**R$ 102.777,03**

GRUPO 2	
PEÇAS DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO	
24 MESES	**12 MESES**
R$ 33.122,16	**R$ 16.561,08**

GRUPO 2	
PEÇAS NÃO DISCRIMINADAS NA CONTRATAÇÃO	
24 MESES	**12 MESES**
R$ 1.000,00	**R$ 500,00**

As peças não serão objeto de disputa.

Importante destacar que as quantidades dos serviços eventuais e as quantidades das peças informadas são valores meramente estimativos, podendo, portanto, serem demandados em quantidades maiores, menores ou até mesmo não serem demandados durante a vigência da contratação.

17 – Recursos orçamentários

Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho.

Serviços:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica.

Subelemento da Despesa: 33903917 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

Peças:

Natureza da Despesa: 339030 - Material de Consumo.

Subelemento da Despesa: 33903025 - Material para manutenção de bens móveis.

18 – Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante:

Nome: Bernardo Ribeiro Gonçalves
Matrícula: 7373
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: bernardo.goncalves@trt12.jus.br
Ramal: 41601

Integrante demandante substituto:

Nome: João Victor Antoniolli
Matrícula: 4336
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Analista Judiciário
E-mail: joao.antoniolli@trt12.jus.br
Ramal: 41609

Integrante Técnico

Nome: Rodrigo Waterkemper
Matrícula: 1442
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: rodrigo.waterkemper@trt12.jus.br
Ramal: 4140

Integrante técnico substituto:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Nome: Adriano Faust Correa
Matrícula: 1883
Cargo: Técnico Judiciário
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
E-mail: adriano.correa@trt12.jus.br
Ramal: 4110

Integrante administrativo:

Nome: Artur Prandin Cury
Matrícula: 4896
Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: artur.cury@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Integrante administrativo substituto:

Nome: Claudia Michele Batista Martinez
Matrícula: 3014
Lotação: Coordenadoria de Manutenção - CMAN
Cargo: Técnico Judiciário
E-mail: claudia.batista@trt12.jus.br
Ramal: 4069

Data: 02/10/2026**.**

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO 1

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDIN CURY
23/09/2026 12:57

GRUPO 1	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS DO GRUPO 1	141
TOTAL DE TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO (TR) DO GRUPO 1	208,42

*** 44,92 TRs são de VRFs**

JARAGUÁ DO SUL										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
1ª VARA										
Audiência	115885	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Audiência	115886	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Atendimento	115932	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Secretaria	76853	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBH1W24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014	14	R22
Secretaria	76855	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Juiz Titular	103275	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Juiz Substituto	103272	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Assistentes	73557	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012	15	R22
2ª VARA										
Audiência	93525	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015	11	R410
Audiência	110394	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	TAC-18CHSA	Q/F	18000	2022	2023	3	R410
Atendimento	115887	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Secretaria	108054	SPLIT HIWALL INVERTER	Agratto	ICS18QFR4-02	Q/F	18000	2019	2020	6	R410
Secretaria	114096	SPLIT HIWALL INVERTER	SPRINGER	42AGVQC24M5	Q/F	24000	2024	2025	1	R32
Juiz Titular	115930	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Juiz Substituto	115929	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Contador	76848	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22

PROAD n. 14837/2026 DOC 10 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQXQXGD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Assistentes	102964	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI18B2IA	Q/F	18000	2017	2018	8	R410
SAAF										
Hall Público	102362	SPLIT PISO TETO	SPRINGER	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018	9	R410
CEJUSC	102363	SPLIT PISO TETO	SPRINGER	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018	9	R410
Secretaria	76852	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014	14	R22
Secretaria	76849	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Secretaria	113915	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	LCS18QF-021	Q/F	18000	2023	2024	3	R32
Secretaria	76851	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Secretaria	115953	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32
Secretaria	103274	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Sala MUITIUSO	103273	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
CEJUSC	115952	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32
Perícia	115958	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32

JARAGUÁ DO SUL	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**28**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**47,33**

SÃO BENTO DO SUL										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
Hall público	68886	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	17	R22
Hall público	68885	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	17	R22
Atendimento	113914	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	LCS18QF-021	Q/F	18000	2023	2024	3	R32
Audiência	68887	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	24000	2009	2010	17	R22
Audiência	102808	SPLIT CASSETE INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q/F	24000	2017	2018	9	R410
Secretaria	68883	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	68881	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	68884	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	68880	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	68882	SPLIT CASSETE	MIDEA	24HR	Q/F	18000	2009	2010	17	R22
Contador	73731	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Titular	73730	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	73729	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q/F	12000	2011	2012	15	R22
Assistentes	80390	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013	14	R410
Servidor de rede	77069	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	12000	2012	2014	14	R22

SÃO BENTO DO SUL	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**15**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**22**

PROAD n. 18537/2026 DOC 10 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQXXQNGDS:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

MAFRA										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
Hall público	78084	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC36QCG2OE380	Q/F	36000	2012	2013	14	R22
Hall público	78076	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Hall público	78075	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS12QC2LX	Q/F	12000	2012	2013	14	R22
Atendimento	78070	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS18QC2LX	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Audiência	78078	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC36QCG2OE380	Q/F	36000	2012	2013	14	R22
Audiência	78077	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC36QCG2OE380	Q/F	36000	2012	2013	14	R22
S. Conciliação	78061	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS09QC2LX	Q/F	9000	2012	2013	14	R22
Secretaria	78074	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Secretaria	78066	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Secretaria	78067	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Secretaria	78068	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Secretaria	78065	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOC18QCE2	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Contador	78063	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS12QC2LX	Q/F	12000	2012	2013	14	R22
Juiz Titular	78072	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS18QC2LX	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Juiz Substituto	78073	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS18QC2LX	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Assistentes	78071	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS18QC2LX	Q/F	18000	2012	2013	14	R22
Arquivo	78069	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS24QC3LX	Q/F	24000	2012	2013	14	R22
Copa	80425	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013	14	R410
Servidor de rede	78059	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS07QC2LX	Q/F	7000	2012	2013	14	R22
Servidor de rede	80462	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q/F	12000	2012	2013	14	R410
OAB	78062	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS07QC2LX	Q/F	7000	2012	2013	14	R22
OAB	78060	SPLIT HIWALL	KOMECO	ABS09QC2LX	Q/F	9000	2012	2013	14	R22

MAFRA	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**22**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**32,67**

PROAD n. 13837/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQXGPD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

RIO DO SUL										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
Térreo										
Central de mandados	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R410
Atendimento PJE	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
S. de Espera	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
S. Advogados	S/T	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R22
OAB	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMAQ9C5	Q-F	9000	2015	2016	11	R410
Hall Entrada	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Hall Entrada	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Recepção	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Corredor	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Corredor	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Segurança	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Manutenção	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMAQ9C5	Q-F	9000	2015	2016	11	R410
Guarita	80436	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
1º ANDAR										
Assistentes	S/T	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R22
Juiz Titular	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Juiz Substituto	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Nobreak	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Nobreak	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Contadores	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016	11	R22
Audiência	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Audiência	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
S. Conciliação	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016	11	R22
Área público	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410
Área público	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410
2º ANDAR										
Assistentes	S/T	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQC12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R22
Juiz Titular	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Juiz Substituto	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Nobreak	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Nobreak	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MFQA18M5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQB24C5	Q-F	24000	2015	2016	11	R22

Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Contadores	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016	11	R22
Audiência	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
Audiência	S/T	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KWQC18C5	Q-F	18000	2015	2016	11	R22
S. Conciliação	S/T	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MDQA09M5	Q-F	9000	2015	2016	11	R22
Área público	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410
Área público	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	CARRIER XPOWER	42LVMA12C5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410

RIO DO SUL	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**43**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**61,50**

PROAD n. 18537/2026 DOC 10 - Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQXGDS:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CANOINHAS										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
PISO SUPERIOR										
Contadoria	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Contadoria	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
SETIC	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Conciliação	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Copa	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Audiências	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	S4NW18KL3WA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Audiências	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
S.Multiuso	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	25000	2020	2021	4	R410
S.Multiuso	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	25000	2020	2021	4	R410
S.Multiuso	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	25000	2020	2021	4	R410
S.Multiuso	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	25000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Arquivo	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Arquivo	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Arquivo	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
PISO INFERIOR										
Sala TI	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM018NN4DCH/AA	Q/F	16000	2020	2021	4	R410
Sala TI	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	S4NW18KL3WA	Q/F	18000	2020	2021	4	R410
Assistentes	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Juiz Titular	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Juiz Substituto	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Audiencias	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM030NN4DCH/AA	Q/F	30000	2020	2021	4	R410

Audiencias	S/T	SPLIT PISO TETO INVERTER	LG	AVNW36GMIPO	Q/F	36000	2020	2021	4	R410
Conciliação	S/T	SPLIT HIWALL VRF	SAMSUNG	AM009NN4DCH/AA	Q/F	9000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Hall público	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
OAB	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM012NN4DCH/AA	Q/F	12000	2020	2021	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	24000	2020	2021	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE VRF	SAMSUNG	AM024NN4DCH/AA	Q/F	24000	2020	2021	4	R410

CANOINHAS	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS VRF	**33**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO DE VRF - TR	**44,92**

PROAD n. 13837/2026 DOC 10 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQXQNXGDS: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO 2

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDINI CURY
23/09/2026 12:57

GRUPO 2	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS DO GRUPO 2	107
TOTAL DE TONELADAS DE REFRIGERAÇÃO (TR) DO GRUPO 2	162

LAGES										
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA	CV	FLUÍDO
1ª VARA										
Hall Público	76428	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-3000-2	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
Audiência	67877	SPLIT HIWALL	YORK	YJKA18000FS-ADA	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Audiência	67878	SPLIT HIWALL	YORK	YKKA18RS-ADR	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Atendimento	114199	SPLIT CASSETE INVERTER	CARRIER	40KVQA18C5	Q-F	18000	2024	2024	2	R410
Secretaria	76416	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	76417	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	93641	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Juiz Titular	73633	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	76419	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Assistentes	76420	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Copa	76421	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
2ª VARA										
Hall Público	76429	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-3000-2	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
Audiência	113906	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Audiência	67879	SPLIT HIWALL	YORK	XJKA18RS-ADA	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Atendimento	67876	SPLIT CASSETE	YORK	YKKA18RS-ADR	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	113926	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Secretaria	113927	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Secretaria	76425	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Juiz Titular	73632	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2012	15	R22
Juiz Titular	80431	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Juiz Substituto	76422	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22

PROAD n. 14837/2026 DOC 41 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBKX.3NXDD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Assistentes	76426	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Copa	76427	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
3ª VARA										
Hall Público	93637	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Hall Público	93636	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Audiência	76435	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ24000	Q-F	24000	2011	2014	15	R22
Audiência	111431	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQ18000	Q-F	18000	2023	2024	3	R410
Atendimento	76433	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	108050	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	24000	2018	2019	8	R410
Secretaria	108051	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	18000	2018	2019	8	R410
Contador	76431	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Juiz Titular	108049	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	18000	2018	2019	8	R410
Juiz Substituto	80401	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Assistentes	76437	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ3000	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
CEJUSC										
Hall Público	93635	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Hall Público	93638	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Audiência	80399	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Audiência	110420	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	TAC-18CHSA	Q-F	18000	2021	2022	5	R410
SEGECEM										
Secretaria	80398	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Secretaria	80400	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Oficial de Justiça	80470	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
S. Multiuso	80432	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Sala Técnica	94106	SPLIT HIWALL INVERTER	MIDEA	42MTQB12M5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410
Copa	81326	SPLIT HIWALL INVERTER	PANASONIC	CS-YE9MKV-7	Q/F	9000	2012	2013	14	R410

LAGES	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**44**

TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**66,25**

PROAD n. 14837/2026 DOC 41 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBKX.3MXDD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CURITIBANOS										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
S. Espera	70814	SPLIT CASSETE	CONSUL	CBH24ABBNA	Q-F	24000	2010	2011	16	R22
S. Espera	115990	SPLIT CASSETE INVERTER	ELGIN	KVQI24C2NA	Q-F	24000	2025	2026	1	R32
Secretaria	70807	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	16	R22
Secretaria	70804	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	16	R22
Secretaria	70803	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	16	R22
Secretaria	70806	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	16	R22
Secretaria	70805	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	16	R22
Atendimento	113954	SPLIT HIWALL INVERTER	SPRINGER	42AGVQC24M5	Q-F	24000	2023	2024	3	R32
Juiz Titular	73641	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	73640	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Assistentes	73642	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Audiência	102809	SPLIT CASSETE INVERTER	FUJITSU	AUBA24LBL	Q-F	24000	2017	2018	9	R410
Audiência	70813	SPLIT CASSETE	CONSUL	CBH24ABBNA	Q-F	24000	2010	2011	16	R22
Contador	73643	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Servidor de rede	76450	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ12000	Q-F	12000	2011	2014	15	R22
OAB	113821	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	AC12CHSA2	Q-F	12000	2023	2023	3	R410

CURITIBANOS	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**16**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**23,5**

FRAIBURGO										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
S. Espera	102364	SPLIT PISO TETO	ELGIN	PEQI60B2NA	Q/F	60000	2017	2018	9	R22
Servidor de Rede	76451	SPLIT HIWALL	ELGIN	SSQIA12000-2	Q-F	12000	2011	2014	15	R22
Atendimento	102976	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI18B2IA	Q-F	18000	2017	2018	9	R410
Contador	73630	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Assessores	73625	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Titular	73628	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	73631	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BS	Q-F	12000	2011	2012	15	R22
Audiência	113086	SPLIT CASSETE INVERTER	CARRIER	40KVQA18C5	Q-F	18000	2023	2023	3	R410
Audiência	66347	SPLIT CASSETE	CARRIER	40KMC024OBA02THC	Q-F	24000	2008	2011	18	R22
Conciliação	81324	SPLIT HIWALL INVERTER	PANASONIC	CS-YE9MKV-7	Q/F	9000	2012	2013	14	R410
Secretaria	102378	SPLIT CASSETE INVERTER	FUJITSU	AUBA36LCL	Q-F	36000	2017	2018	9	R410
Secretaria	102379	SPLIT CASSETE INVERTER	FUJITSU	AUBA36LCL	Q-F	36000	2017	2018	9	R410

FRAIBURGO	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**12**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**21,75**

PROAD n. 14837/2026 DOC 41 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 26.RBQX.3MXDD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

VIDEIRA										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
Servidor de Rede	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICST12FR4-02	F	12000	2022	2022	4	R410
S. Assistente	113941	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	AC12CHSA2	Q-F	12000	2023	2024	3	R410
S. de Espera	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	18000	2022	2022	4	R410
S. de Espera	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	18000	2022	2022	4	R410
B. Atendimento	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	TAC-18CSA1	F	18000	2022	2018	4	R410
Audiências	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	24000	2022	2022	4	R410
Juiz Titular	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICST12FR4-02	F	12000	2022	2022	4	R410
Juiz Substituto	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICST12FR4-02	F	12000	2022	2022	4	R410
Contador	S/T	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	ICST12FR4-02	F	12000	2022	2022	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	18000	2022	2022	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	24000	2022	2022	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	24000	2022	2022	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	24000	2022	2022	4	R410
Secretaria	S/T	SPLIT CASSETE INVERTER	LG	ATNW24GPLPO	Q-F	24000	2022	2022	4	R410

VIDEIRA	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**14**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**21**

JOAÇABA										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
Servidor de rede	90503	SPLIT HIWALL	MIDEA	42MKQA18M5	Q/F	18000	2014	2015	12	R22
Juiz Titular	S. Tombo	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQB012515LC	Q/F	12000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	S. Tombo	SPLIT HIWALL	CARRIER	42LVQB012515LC	Q/F	12000	2011	2012	15	R22
Assistentes	93612	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q/F	18000	2014	2015	12	R410
Audiências	76665	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2011	2012	15	R22
Audiências	76674	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q/F	24000	2011	2012	15	R22

JOAÇABA	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	**6**
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	**8,5**

PROAD n. 18537/2026 DOC 41 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBKX.3NXDD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

CAÇADOR										
LOCAL	TOMBO	TIPO	MARCA	MODELO EVAPORADORA	CICLO	CAPACIDADE	AQUISIÇÃO	GARANTIA	CV	FLUÍDO
S. Espera	67955	SPLIT HIWALL	MIDEA	MSE18HR	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
S. Espera	67956	SPLIT HIWALL	MIDEA	MSE18HR	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Servodor de Rede	113816	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	AC12CHSA2	Q-F	12000	2023	2024	1	R410
Audiências	67953	SPLIT HIWALL	MIDEA	MSE18HR	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Audiências	67954	SPLIT HIWALL	MIDEA	MSE18HR	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Secretaria	70811	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	14	R22
Secretaria	70810	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	14	R22
Secretaria	70809	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	14	R22
Secretaria	67957	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOS18QC	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Secretaria	67958	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOS18QC	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Secretaria	67959	SPLIT CASSETE	KOMECO	KOS18QC	Q-F	18000	2009	2010	15	R22
Juiz Titular	69721	SPLIT CASSETE	KOMECO	KO C24QC	Q-F	24000	2010	2011	14	R22
Juiz Substituto	70808	SPLIT CASSETE	FUJITSU	AUB18RC1	Q-F	18000	2010	2011	14	R22
Contador	69720	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS09QC	Q-F	9000	2010	2011	14	R22
Assessores	69719	SPLIT HIWALL	KOMECO	KOS09QC	Q-F	9000	2010	2011	14	R22

CAÇADOR	
TOTAL DE EQUIPAMENTOS	15
TOTAL DE TONELAS DE REFRIGERAÇÃO - TR	21

PROAD n. 13837/2026 DOC 41 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.1BKQX3N: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PROAD n. 14834/2026 DOC 17
Cadastrado por 7373 - BERNARDO RIBEIRO GONÇALVES
Juntado em 18/09/2026

ANEXO III

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDINI CURY
23/09/2026 12:57

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E DESINSTALAÇÃO

1 – Da instalação e Remanejamento

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar:

- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
- se há ponto de energia elétrica (a instalação é responsabilidade do Contratante);
- se a estrutura suporta o peso extra;
- se no local há obstáculo ao fluxo de ar;
- se são respeitadas as distâncias mínimas exigidas pelo fabricante do equipamento);
- se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo);
- se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

PROAD n. 14834/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RTQX.BRDD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.

Sempre que necessário, ou mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba para líquido condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas ou polietileno blindado, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deverá ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e

penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica ou polietileno blindado, no mínimo, 10 mm de espessura, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha anti vibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4”) com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras,

deverão ser executados pela contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolação PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.

Os cabos supracitados deverão ter encaminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolação PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitidas pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primam pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como, por exemplo: nível de isolação de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento.

Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros

envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas, e terá o seguinte procedimento:

a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.

b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.

c) Reparar os vazamentos.

d) Em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro.

e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.

2 – Da desinstalação

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa do equipamento indicado pelo Contratante. Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho preparado e pronto para uma eventual instalação futura.

A contratada poderá reutilizar o gás refrigerante do equipamento, realizando o acondicionamento do fluido refrigerante na própria condensadora, se autorizado pelo fabricante, tão somente quando for executar o remanejamento ou a reinstalação da máquina.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora. Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como

linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela contratada.

Caso a contratante decida pelo não aproveitamento da Split a Contratada deverá executar o procedimento de recolhimento total do fluido refrigerante conforme procedimento a seguir.

3 - Do recolhimento e da destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes

Sem qualquer ônus para a Contratante, no momento da execução dos serviços ordinários ou eventuais, havendo necessidade de intervenção no circuito frigorífico, a **CONTRATADA** deverá realizar obrigatoriamente o recolhimento do fluido refrigerante por meio de método ativo (com utilização de máquina recolhedora e cilindros específicos para este fim), em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e com a **Norma ABNT NBR ISO 5149-4**, sendo terminantemente **vedada a sua liberação na atmosfera**. [1, 2, 3, 4, 5];

Os fluidos refrigerantes recolhidos deverão ser devidamente acondicionados, identificados e encaminhados pela **CONTRATADA** para os processos de **reciclagem, regeneração ou destinação final ambientalmente adequada**, prioritariamente junto a Centrais de Regeneração ou Centros de Reciclagem devidamente homologados. [1, 2, 3];

Caso a **CONTRATADA** não possua licenciamento ambiental próprio para a atividade de destinação final, o gerenciamento e o descarte do resíduo deverão ser executados obrigatoriamente por meio de empresa terceirizada especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal);

Em observância ao princípio da responsabilidade pós-consumo e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do Contrato **a cada 12 meses após assinatura do contrato ou quando solicitado pelo**

contratante, sob pena de imputação de sanção, a documentação comprobatória da destinação final do passivo ambiental. Serão exigidos de forma cumulativa ou alternada, a critério da Administração: [1, 2]

a) Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por Central de Regeneração/Reciclagem licenciada;
b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
c) Declaração de recebimento emitida pelo destinatário licenciado; [1, 2]

É facultada a reutilização do fluido refrigerante do próprio equipamento, mediante o recolhimento e acondicionamento temporário do gás na unidade condensadora da máquina (recolhimento passivo ou técnica de *pump down*), **tão somente quando os serviços envolverem o remanejamento físico, desinstalação ou nova instalação imediata do mesmo aparelho de ar-condicionado**; [1]

Fica proibido o reaproveitamento de fluidos refrigerantes que apresentem indícios severos de contaminação por queima de compressor, acidez extrema ou umidade, devendo tais gases seguir rigorosamente o rito de descarte e regeneração previsto no item X.2; [1]

O descumprimento de quaisquer das obrigações ambientais previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil.

4 - Das quantidades estimadas dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento.

GRUPO 1 - REGIÃO NORTE

INSTALAÇÃO		
Descrição	**Unid.**	**Quant.**

Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6
Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2
DESINSTALAÇÃO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6
Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8

Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2
REMANEJAMENTO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2

Remanejamento de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2

GRUPO 2 - REGIÃO PLANALTO

INSTALAÇÃO		
Descrição	**Unid.**	**Quant.**
Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
DESINSTALAÇÃO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4
Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4

Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
REMANEJAMENTO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2

PROAD n. 13837/2026 DOC 17
Cadastrado por 7972 - BERNARDO RIBEIRO GONÇALVES
Juntado em 18/09/2026

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDINI CURY
23/09/2026 12:57

			DATA	HORA
UNIDADE				
CONTRATO		**Início do serviço**		
FISCAL		**Término do serviço**		

Tipo de intervenção

Preventiva	**( )M**	**( )T**	**( )S**	**( )A**	**( ) C**	**( )I**	**( )D**	**( )R**

M-mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual C-Corretiva I-Instalação D-Desinstalação R-Remanejamento

Equipamento	Nº Pedido	Local instalado	Marca	Capacidade/TR	Modelo	Tombo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						

Procedimentos mínimos a serem executados

Preventiva mensal	**Status**
Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e dos sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, a sua correção. Aumentar e diminuir a ventilação, verificando o insuflamento de ar.	

Preventiva trimestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, mangueira cristal e pvc); verificação dos isolamentos da linha frigorígena, substituir se necessário.	

Preventiva semestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando e força.	
Remoção e lavagem /Troca dos filtros do sistema de renovação de ar	

Preventiva anual	
Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;	
Limpeza completa da evaporadora, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.	
A limpeza da condensadora somente se necessário ou a pedido do Contratante.	

Corretiva

Equipamento	Descrição do serviço/Peças utilizadas

Nome: _____ Nome:_____

RG:_____ RG:_____ _____

Técnico Auxiliar Fiscal (carimbo e assinatura)

PROAD n. 13837/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQX.BGJD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDIN CURY
23/09/2026 12:57

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)				
PEÇAS (Marcas de referência: LG, Elgin, Carrier e Midea)				
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
Motor inverter do ventilador de evaporadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 644,37	R$ 1.288,74
Motor inverter do ventilador de condensadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 806,82	R$ 1.613,64
Motor de ventilador de evaporadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 547,16	R$ 1.094,32
Motor de ventilador de condensadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 552,20	R$ 1.104,40
Placa eletrônica da evaporadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 941,54	R$ 1.883,08
Placa eletrônica da condensadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 1.805,39	R$ 3.610,78

PROAD n. 18537/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RSQX.TZHD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Placa eletrônica da evaporadora convencional de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 387,94	R$ 775,88
Placa display/receptora de até 60.000 btus	unidade	4	R$ 224,09	R$ 896,36
Bomba de dreno mini orange 12 l/h Elgin Aspen	unidade	2	R$ 812,20	R$ 1.624,40
Defletor para evaporadora Hiwall universal	unidade	46	R$ 149,79	R$ 6.890,34
Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal	unidade	40	R$ 315,34	R$ 12.613,60
Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)	metro	40	R$ 132,87	R$ 5.314,80
TOTAL				**R$ 38.710,34**

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)				
PEÇAS (Marcas de referência: LG, Elgin, Carrier e Midea)				
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
Motor inverter do ventilador de evaporadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 644,37	R$ 1.288,74
Motor inverter do ventilador de condensadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 806,82	R$ 1.613,64
Motor de ventilador de evaporadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 547,16	R$ 1.094,32
Motor de ventilador de condensadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 552,20	R$ 1.104,40
Placa eletrônica da evaporadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 941,54	R$ 1.883,08
Placa eletrônica da condensadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 1.805,39	R$ 3.610,78
Placa eletrônica da evaporadora convencional de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 387,94	R$ 775,88

PROAD n. 13834/2026 DOC 47 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RSDX.TZHD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Placa display/receptora de até 60.000 btus	unidade	2	R$ 224,09	R$ 448,18
Bomba de dreno mini orange 12 l/h Elgin Aspen	unidade	2	R$ 812,20	R$ 1.624,40
Defletor para evaporadora Hiwall universal	unidade	58	R$ 149,79	R$ 8.687,82
Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal	unidade	18	R$ 315,34	R$ 5.676,12
Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)	metro	40	R$ 132,87	R$ 5.314,80
TOTAL				**R$ 33.122,16**

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTAS

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:48
ARTUR PRANDIN CURY
23/09/2026 12:57

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00

PROAD n. 18537/2026 DOC 45 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQR.MCBD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. **Quantidade de equipamentos: 43**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (24 MESES)					**R$ 0,00**
VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (12 MESES)					**R$ 0,00**

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. **Quantidade de equipamentos: 44**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. Quantidade de equipamentos: **12**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00

10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 0,00	R$ 0,00
13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (24 MESES)					**R$ 0,00**

PROAD n. 18537/2026 DOC 45 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BBQR.STBD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

VALOR TOTAL DO GRUPO 2 (12 MESES)	**R$ 0,00**

ANEXO VII

MODELO DE PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

BERNARDO RIBEIRO GONCALVES
18/09/2026 17:04
RODRIGO WATERKEMPER
18/09/2026 22:49
ARTUR PRANDIN CURY
23/09/2026 12:57

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)					
Serviços de manutenção preventiva e corretiva					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28**	mês	24	R$ 0,00 [1]	R$ 0,00
2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 0,00 [2]	R$ 0,00

3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22**	mês	24	R$ 0,00 [3]	R$ 0,00
4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. **Quantidade de equipamentos: 43**	mês	24	R$ 0,00 [4]	R$ 0,00
5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33**	mês	24	R$ 0,00 [5]	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 0,00**

[1] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamento.

[2] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamento.

[3] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamento.

[4] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamento.

[5] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamento.

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)				
Item 6 - Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).				
INSTALAÇÃO				
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00

PROAD n. 13834/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BEQX.MXDD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Instalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
DESINSTALAÇÃO				
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00

Desinstalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
REMANEJAMENTO				
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00

Remanejamento de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 6				**R$ 0,00**

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)					
Serviços de manutenção preventiva e corretiva					
Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages. **Quantidade de equipamentos: 44**	mês	24	R$ 0,00 [1]	R$ 0,00
8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16**	mês	24	R$ 0,00 [2]	R$ 0,00
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. Quantidade de equipamentos: **12**	mês	24	R$ 0,00 [3]	R$ 0,00

10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14**	mês	24	R$ 0,00 [4]	R$ 0,00
11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6**	mês	24	R$ 0,00 [5]	R$ 0,00
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15**	mês	24	R$ 0,00 [6]	R$ 0,00
TOTAL					**R$ 0,00**

[1] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

[2] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

[3] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

[4] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

[5] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

[6] Valor do serviço por equipamento * quantidade de equipamentos .

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)				
Item 13 - Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).				
INSTALAÇÃO				
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**
Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
DESINSTALAÇÃO				
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00

PROAD n. 13834/2026 DOC 46 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BEQX.MGDD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
REMANEJAMENTO				
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor unitário**	**Valor total**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4	R$ 0,00	R$ 0,00
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2	R$ 0,00	R$ 0,00
VALOR UNITÁRIO DO ITEM 13				**R$ 0,00**

PROAD n. 13834/2026 DOC 46 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BEQX.MXDD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PROAD n. 18347/2026 DOC 17
Cadastrado por 13668956 ARTUR PRANDINI CURY em 02/10/2026
Juntado em 02/10/2026

JOAO VICTOR ANTONIOLLI
02/10/2026 12:09

RODRIGO WATERKEMPER
02/10/2026 12:15

ARTUR PRANDINI CURY
02/10/2026 12:22

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que, caso seja referente às manutenções preventivas ou corretivas, incidirá sobre o valor total mensal do Grupo ou, quando for referente aos serviços eventuais, aplicará sobre o valor total do serviço eventual demandado, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação. No que se refere ao período de aferição dos indicadores, o IMR terá vigência a cada 12 meses,

PROAD n. 18347/2026 DOC 17 Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.RBQX.MJPD: https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

iniciando o primeiro período a partir da data que ocorrer a assinatura do contrato.

Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores e mediante procedimento próprio para tanto.

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1	**Execução da Manutenção Preventiva**
Finalidade	Garantir que todos os equipamentos recebam integralmente a manutenção prevista.
Meta a cumprir	Executar 100% das rotinas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dentro do mês.
Tipo de ocorrência	Não realização da preventiva ou execução parcial.
Forma de aferição	Relatório de Execução e conferência da fiscalização.
Percentual de desconto	Não executar as preventivas no mês - 10% sobre o valor mensal do Grupo
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 2	**Atendimento das Manutenções Corretivas**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.
Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 3	**Solução da Manutenção Corretiva**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.
Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante na aprovação de orçamento ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Indicador nº 4	**Atendimento dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 5	**Conclusão dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.
Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO ____/2026

Termo de contrato de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **.....**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu (sua) ....., Senhor (a) **.....**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **.....**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., CEP ....., telefone....., e-mail ....., neste ato representada por seu (sua) ....., Senhor (a) **.....**, conforme qualificação nos autos do processo.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo ..... do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE-13537/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, além dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento, com fornecimento de peças, em sistemas de climatização de unidades deste Regional.

Grupo 1 - Unidades da Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantitativo**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

1	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Jaraguá do Sul. **Quantidade de equipamentos: 28** Endereço: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 320, 2º andar, Centro, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.251-700	mês	24
2	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de São Bento do Sul. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Av. São Bento, 55, Bairro Rio Negro, São Bento so Sul/SC, CEP 89.287-360	mês	24
3	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Mafra. **Quantidade de equipamentos: 22** Endereço: Rua Vereador Antônio Narloch, 110, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Mafra/SC, CEP 89.300-360	mês	24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Rio do Sul. **Quantidade de equipamentos: 43** Endereço: Rua XV de Novembro, nº 1301, CEP 89.167-328 - Bairro Laranjeiras, Rio do Sul - SC	mês	24
5	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Canoinhas. **Quantidade de equipamentos: 33** Endereço: Rua Vidal Ramos, 810, esquina com Rua Felipe Schmidt, Centro, Canoinhas/SC, CEP 89.460-054	mês	24
6	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

Grupo 2 - Unidades da Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)			
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantitativo**
7	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização do Fórum Trabalhista de Lages.	mês	24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Quantidade de equipamentos: 44 Endereço: Rua James Roberto Amós, 184, Centro, Lages/SC, CEP 88.502-907		
8	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Curitibanos. **Quantidade de equipamentos: 16** Endereço: Rua Altino Gonçalves de Farias, 1600, Centro, Curitibanos/SC, CEP 89.520-000	mês	24
9	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Fraiburgo. **Quantidade de equipamentos: 12** Endereço: Av. Caçador, 560, Centro, Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000	mês	24
10	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Videira. **Quantidade de equipamentos: 14** Endereço: Rua Antônio Pinto, 144, Bairro Alvorada, Videira/SC, CEP 89.562-040	mês	24

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Joaçaba. **Quantidade de equipamentos: 6** Endereço: Rua Francisco Lindner, 434, Joaçaba/SC, CEP 89.600-000	mês	24
12	Manutenção preventiva e corretiva nos sistemas de climatização da Vara do Trabalho de Caçador. **Quantidade de equipamentos: 15** Endereço: Rua Atílio Faoro, 505, Caçador/SC, CEP 89.500-163	mês	24
13	Serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento (sob demanda).	serviço	1

I – Os quantitativos e as especificações técnicas dos equipamentos, bem como as rotinas dos serviços eventuais dos sistemas de climatização abrangidos por esta contratação, estão descritos nos Anexos I, II e III.

II – As peças não serão objeto de disputa do certame. Caso haja necessidade de fornecimento das peças discriminadas na contratação, os valores a serem pagos serão aqueles fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.

III – Quanto às peças não discriminadas no objeto da contratação, a Contratada será remunerada via apresentação de orçamento prévio.

IV – Os serviços contínuos de manutenção em sistemas de climatização são serviços de natureza comum de engenharia e serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

V – Compreende por sistemas de climatização todos os equipamentos, sistemas de drenagem, sistemas de renovação de ar, dutos e seus acessórios, tais como suportes, mãos francesas, defletores e etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A prestação dos serviços obedecerá o seguinte:

I – Do início da execução:

O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços (OIS), que será enviada pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN) após a assinatura do contrato.

II – Das normas e recomendações técnicas

a) Os serviços deverão ser executados de acordo com a Portaria nº 3.523/98 do Ministério da Saúde, Resolução nº 9/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Lei Federal nº 13.589/2018.

b) Ademais, deverá ser observado, na execução da contratação, o cumprimento das seguintes normas e recomendações técnicas:

b.1) as prescrições e recomendações dos fabricantes;

b.2) as normas técnicas em vigor da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial as seguintes:

- NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;
- NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção Programada;
- NBR 15848 – Sistemas de ar condicionado e ventilação – Procedimentos e requisitos relativos às atividades de construção, reformas, operação e manutenção das instalações que afetam a qualidade do ar interior (QAI);
- NBR 14679 – Sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de serviços de higienização.

c) os regulamentos das empresas concessionárias de energia, água e esgoto;

d) as normas técnicas específicas, se houver;

e) as normas e melhores práticas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

f) a Portaria MARE nº 2.296/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos, de Construção e de Manutenção;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, em especial as seguintes:

- NR-6: Equipamentos de Proteção Individual – EPI;
- NR-10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-18: Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
- NR-23: Proteção Contra Incêndios;
- NR-35: Trabalhos em altura.

g.1) em relação à NR 35, a Contratada poderá utilizar os pontos de ancoragem disponíveis nos prédios do Contratante. Onde não houver pontos de ancoragem, a Contratada deverá instalar os pontos de fixação temporários necessários à utilização dos equipamentos de segurança, baseados na análise de risco feita pelo seu profissional habilitado.

III – Das diretrizes gerais da contratação

a) Deverão ser efetuadas manutenções mensais preventivas e manutenções corretivas sem limites de chamados, com fornecimento de peças. Quando demandados, deverão também ser executados os serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento.

b) O pagamento pelos serviços incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços.

c) Os serviços serão realizados com o fornecimento, pela Contratada, de toda mão de obra, peças, acessórios, materiais e insumos necessários à execução das atividades.

d) Os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência; às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade; às recomendações dos fabricantes dos equipamentos (se houver); assim como devem ser prestados em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços.

e) Caso considere necessário, o Contratante poderá disponibilizar servidor(a) para acompanhar os profissionais da Contratada na prestação do atendimento. O acompanhamento ou não por servidor(a) do Contratante não exime a Contratada da total responsabilidade sobre a adequação do atendimento realizado.

f) Os serviços de manutenção deverão ser executados em todos os aparelhos das unidades abrangidas, considerando que os equipamentos relacionados poderão ser substituídos por outros sem prejuízo do quantitativo total, salvo alteração contratual quantitativa, na forma da Lei 14.133/2021. A relação detalhada de todos os equipamentos de ar condicionado cobertos na contratação pode ser consultada nos Anexos I e II.

g) Os equipamentos decorrentes de novas instalações, que aumentem o quantitativo de aparelhos cobertos, passarão a ser computados para manutenção somente após a assinatura do respectivo termo aditivo. Essa alteração quantitativa está restrita aos limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

h) A Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à prestação dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade.

i) Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário compreendido entre 8h e 18h, de segunda-feira a sexta-feira, observados os dias de expediente do Contratante.

j) Em situações excepcionais, mediante solicitação ou anuência do Contratante, a Contratada deverá utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal do Contratante, para realização de serviços que impliquem desligamento de energia elétrica ou que exijam interdição de áreas internas do edifício, sem ônus adicional para o Contratante. Cabe ressaltar que se tratam de situações excepcionais, pois o Contratante buscará, sempre que possível, que esses serviços sejam realizados dentro dos dias e horários regulares de expediente.

k) A Contratada deverá agendar com o(a) fiscal setorial do contrato da unidade data e horário da manutenção preventiva ou corretiva, assim como de serviço eventual de instalação, desinstalação e remanejamento. A Contratada deverá informar, com antecedência de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas.

l) Caso haja mudança de endereço da unidade dentro da mesma cidade, a Contratada estará obrigada a prestar os serviços no imóvel do novo endereço.

m) Eventuais intervenções no ambiente demandadas pelos serviços objeto desta contratação - sejam em alvenaria, gesso, vidro, esquadrias metálicas, madeira, forros, etc - serão de responsabilidade da Contratada, que deverá, ao final dos serviços, manter ou restaurar as características preexistentes do local, sem ônus adicional para o Contratante.

n) A restauração do forro só será dispensada se o novo equipamento for menor que o anterior.

o) A Contratada deverá efetuar a limpeza de eventual sujeira ocasionada pelos serviços no local onde foi prestado.

p) Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

q) A Contratada deverá informar endereço(s) de e-mail e número(s) de telefone para a realização de contatos e chamados de serviços por parte do Contratante.

r) A Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender aos contatos telefônicos no prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante.

s) Após cada atendimento (seja de manutenção preventiva ou corretiva, seja de serviço de instalação, desinstalação ou remanejamento), a Contratada deverá preencher o

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Relatório de Execução, utilizando, obrigatoriamente, o modelo presente no Anexo IV. O relatório deverá ser assinado pelo(a) fiscal setorial do contrato na unidade onde o serviço foi prestado, que atestará a realização do atendimento, sendo que os profissionais da Contratada deverão deixar uma cópia do relatório na unidade.

t) Por ocasião do envio mensal da nota fiscal dos serviços, a Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção (CMAN) cópia dos Relatórios de Execução de todos os atendimentos realizados no mês de referência (cópia física ou digitalizada), assim como lista atualizada dos equipamentos em que foi realizada manutenção preventiva. A não apresentação dos relatórios e da lista implica no não pagamento da nota fiscal, até que os mesmos sejam entregues para conferência.

IV – Da utilização de mão de obra

a) A mão de obra utilizada na execução dos serviços deverá ser constituída de empregados da Contratada.

b) A Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços.

c) Os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços.

d) A Contratada deverá manter em seu quadro funcional como empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) mecânico(a) ou um(a) técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no respectivo conselho de classe, cuja áreas de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação.

e) O profissional designado pela Contratada como Responsável Técnico pelos serviços, deverá ter disponibilidade para ser convocado a qualquer instante dentro do horário comercial para prestar esclarecimentos ou realizar demais providências.

f) Cada atendimento efetuado pela Contratada, seja de serviço de manutenção ou de um dos serviços eventuais, deverá contar com, ao menos, um(a) técnico(a) em refrigeração. Até 30 dias após a assinatura do contrato, a Contratada deve comprovar que esse profissional possui a qualificação exigida, mediante apresentação de certificado de formação técnico em refrigeração, emitido por entidades de formação profissional (SENAI ou correlatos).

g) A Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Nesse sentido, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos.

h) Todos os empregados da Contratada que prestarão os serviços deverão ter efetuado curso da NR 10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade). Além dessa

certificação, os técnicos que executarão trabalhos em altura deverão ter efetuado também curso em NR 35 (Trabalho em altura). A Contratada, em até 30 dias após a assinatura do contrato ou quando a Contratante exigir, deverá apresentar, para cada empregado, as certificações mencionadas.

i) Em caso de alocação de novo profissional para a prestação dos serviços durante a vigência da contratação, a Contratada deverá apresentar a comprovação para o novo profissional antes que o empregado inicie a prestação dos serviços.

j) A falta do certificado implica, obrigatoriamente, na substituição do(a) técnico(a) por outro(a) que possua os certificados válidos, sem prejuízo de eventuais penalidades administrativas por alocação de empregado(a) sem a qualificação exigida.

V – Dos serviços de manutenção

a) Os serviços de manutenção devem obedecer ao disposto na Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde, na Resolução nº 9 de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e nas normas técnicas regulamentadoras do tema.

b) A contratada deverá elaborar e garantir a aplicação do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme Anexo I da Portaria nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde e NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

VI – Das manutenções preventivas

a) Consiste no conjunto de ações desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, com programação antecipada e efetuada dentro de uma periodicidade definida para evitar falhas, com o objetivo de mantê-lo em pleno funcionamento.

b) Se dá mediante revisão periódica, inclusive limpeza, lubrificação e regulagem sistemática, observando as recomendações técnicas do fabricante e evitando defeitos por falta de conservação, além de detectar problemas que estejam na iminência de ocorrer, especificando as causas e as providências a serem adotadas para evitá-los.

c) A manutenção preventiva consistirá em uma visita técnica mensal e deverá ser efetuada em todo o sistema de climatização, que compreende todos os aparelhos cobertos pela contratação, os sistemas de renovação de ar e os sistemas de drenagem.

d) A manutenção preventiva contará com os procedimentos de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual descritos no PMOC, os procedimentos mínimos previstos na Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde, as normas técnicas relacionadas ao tema e as recomendações dos fabricantes.

e) O PMOC deverá ser apresentado em até 60 dias após o início da vigência do contrato, e será objeto de análise e eventual aprovação pelo Contratante.

f) Quando da apresentação do PMOC, este será analisado e aprovado pela Contratante, sendo que, a qualquer momento, ele poderá sofrer revisões para adequações necessárias, por iniciativa da Contratada ou da Contratante. A cada revisão do PMOC deverá

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

haver aprovação da Contratante.

g) No Anexo IV será apresentado o Modelo de Relatório de Execução, onde constará as rotinas básicas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual que servirá como guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

h) A primeira manutenção preventiva mensal deverá ser do tipo ANUAL e deverá ocorrer em até 30 dias, contados a partir da data do início dos serviços.

i) As manutenções preventivas seguintes deverão ser realizadas dentro dos meses subsequentes, conforme cronograma aprovado pelo Contratante e sempre respeitando o intervalo mínimo de 15 dias entre a última manutenção preventiva e a seguinte.

j) A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal setorial da unidade.

k) As manutenções preventivas farão parte do pagamento fixo mensal.

VII – Das manutenções corretivas

a) Consiste na manutenção realizada após a ocorrência de defeitos ou falhas no funcionamento de um equipamento ou sistema, no intuito de saná-lo, colocando-o em perfeitas condições de uso.

b) O serviço de manutenção corretiva será executado quando detectada sua necessidade na manutenção preventiva ou se for solicitado pelo Contratante. Os procedimentos deverão ser executados de acordo com as recomendações do fabricante, as normas pertinentes e as melhores práticas relacionadas aos serviços.

c) Deverão ser efetuados, pela Contratada, todos os reparos necessários para a normalização da situação, de forma que o sistema de climatização permaneça interrompido pelo menor tempo possível.

d) A manutenção corretiva deverá ser executada tantas vezes quanto for necessária, e será solicitada à Contratada, via e-mail, exclusivamente pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN).

e) Caso seja necessária, para a solução da ocorrência, substituição de componente ou material, a gestão do contrato deverá ser avisada imediatamente.

f) O prazo máximo para atendimento dos chamados de manutenção corretiva (estar no local de atendimento e iniciar os serviços) é o dia útil seguinte ao dia da solicitação de atendimento.

g) O prazo máximo para a resolução do problema detectado, caso não seja necessária substituição de peça, é o dia útil seguinte ao dia de início do atendimento.

h) O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peças discriminadas no contrato, é de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil

seguinte ao dia de início do atendimento.

i) O prazo máximo para a resolução de problema detectado, caso seja necessária a substituição de peças não discriminadas no contrato, quando então serão fornecidas mediante apresentação de orçamento, também será de 15 dias úteis, porém, o prazo começará a ser contado a partir do dia útil seguinte à aprovação do orçamento.

j) O não cumprimento dos prazos de atendimento e resolução de problemas poderá ensejar a incidência dos percentuais de desconto de pagamento previstos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, sendo que reincidências desse descumprimento poderão gerar aplicação das sanções administrativas presentes também no IMR.

k) Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou resolução de problemas, deverá solicitar previamente, por e-mail, prorrogação de prazo, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

l) Na hipótese da Contratada não efetuar a resolução do problema no prazo estabelecido, o Contratante poderá fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada efetue a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos máximos estabelecidos para a execução dos serviços eventuais. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional para o Contratante, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao local de onde foi retirado.

m) O Contratante poderá também, caso a Contratada não efetue a resolução do problema no prazo definido, fornecer a peça ou acessório para que a Contratada efetue a substituição, sem ônus para o Contratante.

n) O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal.

VIII – Dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento

a) A Contratada deverá, quando solicitada pelo Contratante, efetuar serviços de instalação, desinstalação e remanejamento de aparelhos de ar condicionado.

b) A prestação desses serviços tem caráter eventual e serão efetuados a critério e por solicitação do Contratante, conforme o surgimento da demanda. O pagamento será efetuado por serviço, conforme os preços unitários da proposta da Contratada homologada na licitação.

c) Todas as solicitações de serviço serão efetuadas pela Coordenadoria de Manutenção (CMAN), via e-mail.

d) O prazo máximo para atendimento e início do serviço é de 3 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data da solicitação.

e) A conclusão do serviço deverá ocorrer em até 1 dia útil, contados a partir do dia de início do atendimento.

f) O prazo de conclusão mencionado no parágrafo acima é baseado na prestação do serviço em um aparelho. Quando for solicitada a instalação, desinstalação ou remanejamento em mais de um aparelho na mesma unidade, será acrescido um dia útil no prazo de conclusão do serviço para cada aparelho adicional.

g) Caso a Contratada considere que não conseguirá, para determinado serviço, cumprir os prazos máximos estabelecidos para atendimento ou conclusão do serviço, deverá solicitar previamente, por escrito, prorrogação de prazo ao Contratante, justificando o motivo dessa impossibilidade e sugerindo um novo prazo. O Contratante analisará a justificativa, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso a prorrogação seja autorizada, o Contratante poderá acatar o prazo sugerido pela Contratada ou fixar um prazo alternativo. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente.

h) Os serviços deverão ser prestados de acordo com os manuais de instalação dos equipamentos, as normas técnicas pertinentes e as informações presentes no Anexo III.

i) Os serviços não aprovados pela fiscalização ou gestão do contrato deverão ser refeitos pela Contratada, sem ônus adicional para o Contratante, até o dia útil seguinte à solicitação de refazimento do serviço.

j) Os quantitativos estimados dos serviços eventuais foram elaborados com base no planejamento de substituição de equipamentos e no histórico da demanda desses serviços, e não representa garantia de que os serviços serão demandados nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com os serviços efetivamente prestados. A expectativa de contratação de tais serviços será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo os serviços virem a ser demandados em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

k) Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser novos e originais.

l) Nos serviços de instalação e remanejamento, poderão ser reaproveitados as tubulações de cobre existentes, desde que feita a limpeza completa da linha e se mantenha o perfeito funcionamento do equipamento, substituindo os isolamentos danificados sem ônus adicional para o contratante.

m) O fornecimento por parte da Contratada de todos os materiais para a instalação e remanejamento dos aparelhos de ar condicionado tipo Split estará incluído no preço pago pelo serviço, inclusive suporte ou mão francesa para sustentação do aparelho em material anticorrosivo, tubo do dreno em PVC e todo material necessário para perfeita instalação do aparelho, exceto, caso não seja reaproveitado, a tubulação de cobre da unidade condensadora para evaporadora, o kit completo de bomba de líquido de condensado com vazão mínima de 14 l/h e o ponto elétrico da edificação.

n) Em relação à tubulação de cobre da unidade condensadora para a evaporadora e ao kit completo de bomba, caso haja necessidade de sua instalação, serão remunerados conforme preço do item ofertado pela Contratada. Já o ponto elétrico da edificação será disponibilizado pelo Contratante.

IX – Da instalação

a) O serviço eventual de instalação consiste na inserção de equipamentos, novos ou usados, nos locais indicados pelo Contratante.

b) Os equipamentos, novos ou usados, serão fornecidos pela Contratante e disponibilizados nos locais da instalação.

c) Todos os equipamentos deverão ser instalados estritamente de acordo com as prescrições de seus fabricantes constantes de seus respectivos manuais de instalação/operação, quando houver, e em conformidade com os procedimentos descritos no Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços Eventuais.

d) Os manuais de instalação/operação deverão ser devidamente entregues à fiscalização do contrato na unidade antes dos procedimentos de instalação.

X – Da desinstalação

a) O serviço eventual de desinstalação consiste na retirada completa de equipamentos indicados pelo Contratante. Após executar o serviço de desinstalação, a Contratada deverá deixar o aparelho montado e pronto para uma eventual instalação futura ou para processo de baixa.

b) O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora.

c) Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica/comando, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela Contratada.

XI – Do remanejamento

a) Consiste em equipamentos que estão instalados em um determinado local e haja a necessidade de mudança de posição da evaporadora ou da condensadora, por conta de alguma adequação de leiaute do ambiente.

b) A Contratada deverá efetuar a retirada da evaporadora ou condensadora, com sua posterior instalação no local informado pelo Contratante, de acordo com os procedimentos descritos no Anexo III - Especificações Técnicas dos Serviços Eventuais.

XII – Do recolhimento e da destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes

a) Sem qualquer ônus para a Contratante, no momento da execução dos serviços

ordinários ou eventuais, havendo necessidade de intervenção no circuito frigorífico, a Contratada deverá realizar obrigatoriamente o recolhimento do fluido refrigerante por meio de método ativo (com utilização de máquina recolhedora e cilindros específicos para este fim), em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e com a Norma ABNT NBR ISO 5149-4, sendo terminantemente vedada a sua liberação na atmosfera.

b) Os fluidos refrigerantes recolhidos deverão ser devidamente acondicionados, identificados e encaminhados pela Contratada para os processos de reciclagem, regeneração ou destinação final ambientalmente adequada, prioritariamente junto a Centrais de Regeneração ou Centros de Reciclagem devidamente homologados.

c) Caso a Contratada não possua licenciamento ambiental próprio para a atividade de destinação final, o gerenciamento e o descarte do resíduo deverão ser executados obrigatoriamente por meio de empresa terceirizada especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal).

d) Em observância ao princípio da responsabilidade pós-consumo e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a Contratada deverá apresentar à Fiscalização do Contrato a cada 12 meses, contados da assinatura do contrato, ou quando solicitado pelo contratante, sob pena de imputação de sanção, a documentação comprobatória da destinação final do passivo ambiental. Serão exigidos de forma cumulativa ou alternada, a critério da Administração:

d.1) Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por Central de Regeneração/Reciclagem licenciada;
d.2) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);
d.3) Declaração de recebimento emitida pelo destinatário licenciado.

e) É facultada a reutilização do fluido refrigerante do próprio equipamento, mediante o recolhimento e acondicionamento temporário do gás na unidade condensadora da máquina (recolhimento passivo ou técnica de pump down), tão somente quando os serviços envolverem o remanejamento físico, desinstalação ou nova instalação imediata do mesmo aparelho de ar-condicionado.

f) Fica proibido o reaproveitamento de fluidos refrigerantes que apresentem indícios severos de contaminação por queima de compressor, acidez extrema ou umidade, devendo tais gases seguir rigorosamente o rito de descarte e regeneração descrito anteriormente.

g) O descumprimento de quaisquer das obrigações ambientais previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal por danos ambientais causados à Administração Pública ou a terceiros.

XII – Do fornecimento de epis e epcs, ferramentas, materiais e insumos

a) A Contratada deverá efetuar o fornecimento e substituição de materiais e insumos, sempre que necessário, de modo a recolocar os equipamentos em estado normal de funcionamento.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b) O fornecimento e substituição de peças por parte da Contratada não se aplica para os aparelhos em garantia. Para verificar se o aparelho está em período de garantia, a Contratada deverá consultar a lista de equipamentos presente nos Anexos I e II, ou solicitar informações à Coordenadoria de Manutenção (CMAN), caso esta informação não esteja nos anexos mencionados. Caso a Contratada verifique que o equipamento esteja em período de garantia, deverá informar esse fato ao Contratante.

c) As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares. As peças similares deverão atender as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

d) Fará parte do preço fixo mensal dos serviços de manutenção, sem ônus adicional para o Contratante, o fornecimento e utilização de todos os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços e operação dos equipamentos, tais quais:

- gases refrigerantes;
- materiais para isolamentos de rede frigorífica;
- graxa;
- óleos lubrificantes;
- estopa;
- produtos químicos para lavação das serpentinas;
- lixas;
- solventes;
- silicones;
- cola;
- gases e materiais de limpeza das tubulações;
- Materiais e insumos para execução de soldas diversas;
- Sensores/Termistores;
- Válvulas de serviço;
- Válvulas reversoras;
- Buchas/Mancais;
- Capacitores;
- Parafusos/Porcas/Arruelas;
- Conectores;
- Suportes/Mãos francesas;
- dentre outros corriqueiramente utilizados na execução dos serviços de manutenção.

e) Após cada substituição de peça ou componente defeituoso, a Contratada deverá apresentar a peça ou componente substituído para o(a) fiscal setorial do contrato da unidade onde o serviço foi realizado.

f) A Contratada será a responsável pelo descarte ambientalmente correto das peças, componentes, materiais e insumos substituídos, de acordo com as normas e legislação pertinentes.

g) A Contratada será inteiramente responsável pelo transporte dos materiais, peças,

componentes e insumos utilizados nos serviços, sem ônus adicional para o Contratante.

h) A Contratada deverá fornecer, sempre que necessário, Equipamentos de Proteção Individual - EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva - EPC aos empregados que executarão os serviços, em conformidade com o que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e demais normas e legislação pertinentes, bem como todos os equipamentos necessários à execução dos serviços como andaimes, escadas, equipamentos de trabalho em altura, de testes, dentre outros. A eventual necessidade de utilização desses equipamentos já estará incluída no preço mensal pago pelos serviços de manutenção.

XIII – Do fornecimento e instalação de peças de reposição discriminadas na contratação

a) O fornecimento das peças listadas a seguir e discriminadas no Anexo V não serão objeto de disputa e terão seus preços fixados em contrato, estabelecidos conforme pesquisa de preços efetuada de acordo com a metodologia determinada pela Portaria PRESI nº 339/2022.

- Motor inverter de ventilador de evaporadora até 24.000 Btus
- Motor inverter de ventilador de condensadora até 24.000 Btus
- Motor ventilador de evaporadora convencional até 24.000 Btus
- Motor ventilador de condensadora convencional até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 Btus
- Placa eletrônica de evaporadora convencional até 24.000 Btus
- Placa display/receptora até 60.000 Btus
- Bomba de dreno Mini Orange 12L/H
- Defletor para evaporadora Hiwall universal
- Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal
- Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)

b) Os preços das peças relacionadas acima serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

c) Para essa relação de peças, quando detectada a necessidade de fornecimento e substituição, a Contratada deverá fazê-lo no prazo máximo de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao dia do atendimento que detectou a necessidade de substituição.

d) O não fornecimento das peças elencadas somente poderá ocorrer com a apresentação pela Contratada da negativa por escrito do fabricante, informando que não fabrica mais o componente, ou a negativa de 3 fornecedores distintos, informando que a peça não está mais disponível no mercado.

e) Os quantitativos estimados das peças discriminadas no Anexo V foram elaborados com base no planejamento de substituição das peças e no histórico de demanda, e não representa garantia de que as peças serão demandadas nas quantidades estimadas. Dessa forma, a Contratada será remunerada de acordo com as peças efetivamente fornecidas,

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

considerando os valores fixados em contrato, conforme tabela de preços disponível no Anexo V.

f) A expectativa de fornecimento das peças será satisfeita na medida da necessidade apresentada pelo Contratante, podendo as peças virem a ser demandadas em quantidades superiores ou inferiores às previstas.

XIV – Do fornecimento e instalação de peças de reposição não discriminadas na contratação

a) O fornecimento das peças de reposição que não foram discriminadas na contratação serão pagos separadamente, por meio de apresentação de orçamento prévio. O orçamento deverá discriminar, além do valor, os seguintes dados mínimos:

- Número do pedido de serviço (informado pelo Contratante no anexo do e-mail de solicitação de atendimento enviado à Contratada);
- Tombo do equipamento (caso não haja tombo, especificar marca, modelo e potência do equipamento, assim como local onde está instalado);
- Descrição da(s) peça(s) a ser(em) substituída(s), contendo, no mínimo, as seguintes informações: fabricante, marca, modelo, especificações e quantidade.

b) O orçamento deverá ser encaminhado junto com a cópia do Relatório de Execução da visita técnica que detectou a necessidade da substituição, conforme modelo presente no Anexo IV. O Relatório de Execução deverá estar assinado pelo(a) fiscal setorial da unidade.

c) Caso seja detectada a necessidade de substituição de peça defeituosa, a Contratada deverá apresentar orçamento prévio da peça para análise do Contratante. Além de seu orçamento, a Contratada deverá apresentar mais três orçamentos de fornecedores diversos.

d) O prazo máximo para o encaminhamento dos orçamentos prévios será de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

e) Eventual orçamento cujo preço o Contratante não conseguir consultar no mercado, em virtude de insuficiência de especificação da peça, será devolvido para ajuste por parte da Contratada, porém o prazo de envio do orçamento retificado continuará sendo de 10 dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte à data do atendimento.

f) Após a aprovação do orçamento prévio de menor preço, a Contratada deverá efetuar a substituição da peça no prazo máximo de 15 dias úteis, contado a partir do dia útil seguinte ao da aprovação do orçamento, podendo o prazo ser prorrogado mediante pedido escrito e devidamente justificado pela Contratada.

g) O Contratante analisará a justificativa da prorrogação de prazo, podendo autorizar ou não a prorrogação. Caso seja autorizada, o Contratante indicará novo prazo para apresentação do orçamento ou para a substituição da peça, que poderá ser o sugerido pela Contratada ou um prazo distinto. Caso a prorrogação não seja autorizada, a Contratada deverá cumprir o prazo previsto inicialmente em contrato.

h) O valor do orçamento apresentado deverá consistir estritamente no custo da

peça, haja vista que o custo de mão de obra da substituição, assim como os custos operacionais, administrativos e tributários relacionados ao fornecimento da peça (como transporte, embalagem e impostos, por exemplo), já fará parte do preço contratual dos serviços de manutenção.

i) Em hipótese alguma a Contratada poderá incluir qualquer margem de lucro sobre os fornecimentos de peças.

j) Caso o valor do orçamento de menor preço apresentado pela Contratada esteja acima do patamar de preços do mercado, o Contratante solicitará a alteração do orçamento, para que este se adeque ao patamar de mercado.

k) Na hipótese da Contratada não apresentar os orçamentos no prazo estabelecido, não adequar o valor do orçamento ou recusar a realizar a substituição da peça quando o orçamento já estiver aprovado, o Contratante, em cada caso, poderá:

- indicar o fornecedor que apresentou o menor valor na pesquisa de preços efetuada pelo Contratante, e a Contratada deverá efetuar a aquisição da peça junto a esse fornecedor indicado e realizar a substituição da peça;
- adquirir a peça ou acessório, estando a Contratada obrigada a efetuar a sua substituição, sem ônus adicional para o Contratante; ou
- fornecer um novo equipamento de ar condicionado para que a Contratada execute a instalação no lugar do equipamento defeituoso. Nesse caso, a Contratada deverá efetuar a desinstalação do equipamento defeituoso e instalação do novo equipamento, sem ônus para o Contratante, nos prazos máximos estabelecidos para os serviços eventuais. A Contratada continuará obrigada a efetuar o conserto do equipamento defeituoso e, assim que consertá-lo, deverá transportá-lo ao local de onde foi retirado, sem custo adicional, ficando o aparelho sob sua responsabilidade até a devolução ao Contratante.

l) As peças utilizadas deverão ser novas, originais ou similares, estas últimas desde que atendam as especificações e funções das peças originais. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamentos de adaptação e ajustes para serem utilizadas.

XV – Da garantia

a) A Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e 180 dias sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

b) A Contratada não precisará fornecer garantia da peça em situações de força maior, desde que devidamente comprovado, tais como:

- Atos de vandalismo no equipamento;
- Infiltração de água no equipamento decorrente de inundação;
- Deflagração de incêndio no local de instalação do equipamento, decorrente de causa alheia a responsabilidade da Contratada; e
- Desastres naturais, inclusive descargas atmosféricas.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

XVI – Da modernização

a) A Contratada deverá informar, por meio de relatório técnico detalhado, todo e qualquer procedimento de modernização e atualização tecnológica que venha a propiciar melhoria no rendimento dos sistemas.

b) Eventuais serviços de modernização não estarão incluídos no valor da contratação. Caso o Contratante ratifique a necessidade de modernização, a Contratada deverá apresentar 3 orçamentos, conforme prazos e condições descritos no item “Do fornecimento e instalação de peças de reposição não discriminadas na contratação”. Os orçamentos devem incluir todos os custos relacionados à ação de modernização, inclusive a mão de obra para sua realização.

XVII – Do controle dos atendimentos

a) A Contratada deverá emitir Relatório de Execução (RE) após cada serviço executado (manutenção preventiva, manutenção corretiva ou serviços eventuais), com as informações referentes ao atendimento realizado.

b) O Relatório de Execução, que deve ser específico para cada intervenção (manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de instalação, serviço de desinstalação e serviço de remanejamento), o qual pode ser físico ou digital, deverá ser apresentado ao fiscal setorial da unidade e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- tipo de atendimento (manutenção preventiva, manutenção corretiva, serviço de instalação, serviço de desinstalação e serviço de remanejamento);
- identificação da unidade onde está instalado o equipamento;
- identificação do equipamento (tombo);
- descrição dos serviços efetuados;
- data e horário (início e fim) do atendimento;
- nome e assinatura dos técnicos que executaram os serviços e do fiscal setorial;
- descrição das peças instaladas ou que eventualmente necessitarão ser repostas; e
- outras recomendações que o Responsável Técnico entender pertinentes.

c) O Relatório de Execução de cada manutenção preventiva deve estar alinhado com o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC elaborado pela Contratada e aprovado pelo Contratante.

d) No Anexo IV, será disponibilizado o Modelo de Relatório de Execução (RE), em que serão estabelecidas as rotinas básicas de periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, a qual a empresa deverá seguir rigorosamente. Referido documento também servirá de guia para a elaboração do PMOC pela Contratada.

e) A Contratada deverá enviar à Coordenadoria de Manutenção – CMAN, até o 5º dia útil de cada mês, cópia do respectivo Relatório de Execução (físico ou digitalizado - e-mail:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

semar@trt12.jus.br). O não envio de Relatório de Execução à Coordenadoria de Manutenção implicará no não pagamento do valor do respectivo serviço, até que a Contratada apresente o relatório.

XVIII – Nível Mínimo de Serviço

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

A – Definição: Conforme a Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento. Seu principal objetivo é a busca da eficiência e eficácia com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados.

B – Apuração: A Contratada deverá atingir a meta de realização dos serviços objeto da contratação. Caso as metas não sejam alcançadas, a gestão do contrato fará os cálculos necessários para fixar a faixa de desconto de pagamento, conforme a tabela de indicadores apresentada ao final deste item.

C – Forma de avaliação: Os serviços efetuados pela Contratada serão objeto de controle da fiscalização e da gestão do contrato, de modo a verificar sua adequação às exigências previstas no instrumento contratual. Caso tenha ocorrido descumprimento de indicador do IMR, a gestão do contrato fará o cálculo do percentual de desconto que, caso seja referente às manutenções preventivas ou corretivas, incidirá sobre o valor total mensal do Grupo ou, quando for referente aos serviços eventuais, aplicará sobre o valor total do serviço eventual demandado, e encaminhará à Contratada para conhecimento do valor a ser recebido. A gestão do contrato poderá reverter a aplicação do desconto caso a Contratada comprove que o descumprimento do indicador decorreu de fator alheio à sua atuação. No que se refere ao período de aferição dos indicadores, o IMR terá vigência a cada 12 meses, iniciando o primeiro período a partir da data que ocorrer a assinatura do contrato.

D – Sanções: a aplicação de desconto no pagamento em virtude de não atingimento de níveis mínimos de qualidade do serviço consiste em instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. Contudo, o Contratante poderá, pela reiteração ou gravidade em descumprimentos de indicadores do IMR, aplicar sanções, conforme especificado em campo próprio na tabela de indicadores e mediante procedimento próprio para tanto.

TABELA DE INDICADORES

Indicador nº 1	**Execução da Manutenção Preventiva**
Finalidade	Garantir que todos os equipamentos recebam integralmente a manutenção prevista.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Meta a cumprir	Executar 100% das rotinas previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dentro do mês.
Tipo de ocorrência	Não realização da preventiva ou execução parcial.
Forma de aferição	Relatório de Execução e conferência da fiscalização.
Percentual de desconto	Não executar as preventivas no mês - 10% sobre o valor mensal do Grupo
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 2	**Atendimento das Manutenções Corretivas**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.
Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 3	**Solução da Manutenção Corretiva**
Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.
Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor mensal do Grupo.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante na aprovação de orçamento ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

	percentuais de descontos.

Indicador nº 4	**Atendimento dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Garantir rapidez no atendimento.
Meta a cumprir	Comparecimento 100% dentro do prazo previsto no TR.
Tipo de ocorrência	Não comparecer para atendimento dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Registro do chamado e fiscalização.
Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.**

Indicador nº 5	**Conclusão dos Serviços Eventuais**
Finalidade	Reduzir indisponibilidade dos equipamentos.
Meta a cumprir	Cumprir 100% dos prazos previstos no TR.
Tipo de ocorrência	Não solucionar a ocorrência dentro do prazo estabelecido.
Forma de aferição	Relatório de Execução e fiscalização.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Percentual de desconto	A cada dia útil de atraso - desconto de 1% sobre o valor total do item demandado.
Sanções	Ocorrer descontos por 2 meses - advertência
	Ocorrer descontos por 3 a 5 meses – Multa de 10% sobre o valor mensal do Grupo.
	Ocorrer descontos por 6 meses ou mais - Avaliar aplicação de demais penalidades e rescisão.
Observações	**Caso o atraso decorra exclusivamente da demora do Contratante ou da indisponibilidade comprovada de peça no mercado, o desconto não será aplicado.**
	As sanções podem ser imputadas sem prejuízo da aplicação dos percentuais de descontos.

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea “b” da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal técnico do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo VI) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (Anexo VI) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (Anexo VII) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e mediante a anuência da Contratada, por meio de termos aditivos, obedecido o período admitido na legislação em vigor (art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021).

§ 1º – O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 2º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

§ 3º – A Contratada deverá comunicar ao gestor do contrato designado na cláusula nona, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, caso haja desinteresse na continuidade do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14.133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo

contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se obriga a:

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do edital e contrato;

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ex vi do caput do art. 121 da Lei nº 14.133/2021;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

i) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

o) comprovar, quanto a todos os trabalhadores alocados na execução dos serviços, a capacitação em saúde e segurança do trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, a ser realizada dentro da jornada de trabalho, nos termos da Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

p) empregar um número de jovens aprendizes equivalente a cinco por cento (5%), no mínimo, e quinze por cento (15%), no máximo, dos trabalhadores existentes, conforme estipula o art. 429 da CLT (Decreto-Lei no 5.452/1943).

q) cumprir as cotas de pessoas com deficiência, em cumprimento ao art. 93 da Lei no 8.213 /1991.

r) não colocar à disposição do Contratante para o exercício de funções de chefia, empregados que incidam na proibição dos arts. 1º e 2º da Resolução n° 156, de 8 de agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

s) manter o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO consoante os termos dos artigos 7º e 13 da Resolução CSJT nº 141/2014.

t) obedecer, no que couber, aos princípios e normas de condutas estabelecidas no

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Código de Ética do Contratante;

u) apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam na contratação, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

v) informar e manter atualizado endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada;

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) informar ao Contratante, antes do início dos serviços, número(s) de telefone(s) e endereço(s) de correio eletrônico - que deverão estar permanentemente disponíveis - para a emissão de solicitação de serviço e contatos diversos;

b) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução do contrato. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;

c) participar de reuniões (presenciais ou virtuais), agendadas a critério do Contratante, podendo ser exigida a presença do(a) preposto(a) e do(a) responsável técnico(a) da contratada. Os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação das reuniões não acarretarão ônus ao Contratante;

d) a Contratada deverá responder os e-mails emitidos pelo Contratante no prazo máximo de 24 horas, assim como atender ou retornar as chamadas telefônicas no prazo máximo de uma hora, a partir da primeira tentativa de contato por parte do Contratante;

e) caberá à Contratada o recolhimento do DRT (Documento de Responsabilidade Técnica) e o fornecimento dos demais documentos exigidos na contratação;

f) a Contratada deverá efetuar todos os testes e utilizar todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, assim como empregar as ferramentas adequadas a cada atividade;

g) para ter acesso às dependências do Contratante, os profissionais da Contratada deverão estar devidamente autorizados e munidos de documento oficial para conferência pelo setor de segurança. Os empregados deverão estar vestidos com uniforme da empresa e identificados por meio de crachá;

h) a Contratada deverá informar, com antecedência mínima de 24 horas, o nome e o número do RG dos técnicos que executarão os serviços, além de outras informações eventualmente solicitadas;

i) os serviços deverão ser executados por mão de obra devidamente qualificada e regularmente contratada, não se estabelecendo, por força da prestação dos serviços, qualquer relação de emprego entre o Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para a execução dos serviços;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

j) a Contratada deverá garantir a utilização de profissionais em quantidade e qualificação suficientes para a execução satisfatória dos serviços;

k) a Contratada está obrigada a apresentar, em até 30 dias após a assinatura do contrato, comprovação de qualificação dos profissionais designados para executar os serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, bem como os serviços eventuais nos sistemas de climatização;

l) os serviços deverão ser efetuados em rigorosa obediência às instruções contidas no contrato, no edital e no Termo de Referência, às normas técnicas e legislação regulamentadora da atividade, assim como em conformidade com as melhores práticas relacionadas aos serviços;

m) manter em seu quadro funcional, empregado(a), sócio(a) ou com contrato de prestação de serviço, um(a) engenheiro(a) mecânico ou um técnico(a) industrial em refrigeração, com registro no respectivo conselho de classe, cuja áreas de formação e habilitação junto ao conselho correspondente conceda-lhe a competência para atuar como Responsável Técnico do contrato, e que efetuará o acompanhamento e supervisão técnica dos serviços desta contratação;

n) apresentar, em até cinco dias úteis após a assinatura do contrato, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), devidamente quitado, referente aos serviços objeto desta contratação. A ART ou TRT deverá ter validade durante a vigência do contrato, e a nova ART/TRT deverá ser apresentada a cada eventual prorrogação contratual, com validade pelo período correspondente;

o) a Contratada será responsável pela segurança dos seus empregados na execução dos serviços cobertos nesta contratação. Sendo assim, deverá providenciar o treinamento e equipamentos necessários aos seus profissionais, assim como avaliar as situações que possam oferecer riscos;

p) a Contratada deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, o qual deverá ser assinado pelo responsável técnico;

q) a Contratada deverá apresentar junto com o PMOC a planilha atualizada com a listagem dos equipamentos de cada Unidade para garantir que o quantitativo de equipamentos esteja de acordo com o contratado;

r) caso haja necessidade de deslocamento de partes ou de todo o equipamento para laboratório próprio, a Contratada o fará após autorização expressa (por escrito) da Coordenadoria de Manutenção, por sua conta e risco, ficando sob sua responsabilidade o transporte vertical e horizontal, bem como quaisquer avarias no equipamento no trajeto de deslocamento;

s) a Contratada deverá fornecer garantia de 90 dias sobre as peças fornecidas e 180 dias sobre os serviços prestados. Na eventual hipótese do termo do contrato ocorrer antes do prazo de garantia, o encargo continuará vigente após o fim do acordo.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º – Das obrigações quanto à Sustentabilidade:

a) Utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente.

b) Dar preferência - em relação aos materiais utilizados na execução dos serviços - à utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

c) Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução Conama nº 267/2000.

d) Utilizar produtos de limpeza, lubrificação, antiferrugem, dentre outros, menos ofensivos, conforme previsto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, preferencialmente atóxicos e biodegradáveis.

e) No caso de fornecimento de componentes eletroeletrônicos, os produtos não

devem conter certas substâncias nocivas ao meio ambiente como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva Delegada (UE) 2015/863 (RoHS 3).

f) As pilhas e baterias a serem utilizadas na execução dos serviços deverão possuir composição que respeite os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio admitidos na Resolução CONAMA n° 401, de 04/11/2008, para cada tipo de produto, conforme laudo físico-químico de composição elaborado por laboratório acreditado pelo INMETRO, nos termos da Instrução Normativa IBAMA n° 08, de 03/09/2012.

g) Os materiais devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens recicladas ou recicláveis, de preferência de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar.

h) Obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE e demais órgãos competentes.

i) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13/09/2024.

j) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

k) Não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

l) Efetuar a coleta e o descarte das peças, acessórios, materiais e insumos, além dos resíduos e embalagens oriundos da contratação, de acordo com a Lei 12.305/2010, Decreto 10.936/2022 e com a ABNT NBR 10004.

m) O eventual descarte de pilhas e baterias deverá ser efetuado de acordo com a Resolução Conama n° 401/2008, bem como deverá ser observado o descarte de óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens de acordo com a Resolução Conama nº 362/2005.

n) Observar a destinação final das embalagens em geral, das pilhas e baterias e dos óleos lubrificantes usados e suas embalagens conforme as diretrizes previstas nos Acordos Setoriais para Implantação de Sistema de Logística Reversa dos respectivos materiais.

o) Nos termos do artigo 33, inciso IV, da Lei n° 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos e Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, a contratada deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado originário da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens, obedecendo aos seguintes procedimentos:

o.1) recolher o óleo usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos, de modo a não contaminar o meio ambiente, e adotar as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com produtos químicos, combustíveis, solventes, água e outras substâncias que inviabilizem sua reciclagem, conforme

artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

o.2) providenciar a coleta do óleo usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2°, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

o.3) exclusivamente quando se tratar de óleo usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n° 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

p) Remover e efetuar o transporte de todo o eventual entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade.

q) São proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

q.1) lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

q.2) lançamento in natura a céu aberto;

q.3) queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade;

q.4) outras formas de vedação pelo poder público.

r) Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

r.1) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

r.2) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

r.3) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

r.4) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

r.5) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

r.6) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

r.7) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

s) Atender rigorosamente aos procedimentos de recolhimento e da destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes descritos no Anexo III.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

b) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;

c) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos;

d) prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) permitir acesso dos empregados da Contratada ao local de execução dos serviços, quando devidamente agendado e caso os profissionais estejam identificados e uniformizados, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Ao(À) gestor(a) do contrato incumbirá:

- Encaminhar à Administração do Tribunal sugestões de alterações que se mostrem necessárias para a melhor adequação aos objetivos contratados;
- Convocar reuniões com a Contratada, sempre que julgar necessário;
- Adotar as medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução contratual;
- Informar a Contratada sobre eventual incidência de desconto no pagamento em razão de não atingimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Realizar o Termo de Recebimento Definitivo;
- Solicitar à Administração a aplicação de sanções à Contratada, em razão de eventuais inexecuções contratuais;
- Solicitar, caso considere oportuno, eventual substituição de preposto(a) da Contratada;
- Efetuar junto aos fiscais a coordenação das diretrizes relacionadas ao acompanhamento e fiscalização do contrato;
- Solicitar à Administração a rescisão do contrato, caso julgue conveniente;
- Autorizar solicitação de prorrogação contratual;
- Acompanhar as ações de fiscalização; e
- Diligenciar junto à Contratada nos casos em que lhe for solicitado pelos fiscais.

Em relação aos fiscais, cabe a eles inteirar-se dos termos do contrato, gerenciar o cumprimento da qualidade dos serviços e atentar para os prazos contratuais. Os fiscais devem promover as ações necessárias para regularização das faltas ou defeitos observados na execução contratual, com objetivo de que ocorra nos termos acordados. Eventuais decisões e providências que ultrapassarem suas competências deverão ser solicitadas ao(à) gestor(a) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 2º – As atribuições específicas do(a) fiscal administrativo(a) são:

Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Termo de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal:

- Comprovante de regularidade fiscal, constatada via consulta online ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS; e
- Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e se o valor cobrado corresponde àquilo que foi prestado.

§ 3º – As atribuições específicas do(a) fiscal demandante são:

- Verificar se a execução do contrato obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad do contrato sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências

verificadas; e
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato.

§ 4º – As atribuições específicas do(a) fiscal técnico(a) são:

- Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais descumprimentos da Contratada na execução do contrato;
- Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de atendimento e conclusão dos serviços;
- Analisar e aprovar o PMOC;
- Verificar se os serviços foram prestados de modo adequado, solicitando a regularização caso não o tenham sido;
- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;
- Opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência do contrato;
- Informar o(a) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- Realizar o Termo de Recebimento Provisório.

§ 5º – As atribuições específicas do(a) fiscal setorial são:

- Agendar os atendimentos;
- Acompanhar os profissionais da empresa durante os atendimentos (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);
- Informar o(à) gestor(a) do contrato sobre eventuais incidências em descumprimentos de indicadores presentes no Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- Solicitar à Contratada, a qualquer momento, durante toda a execução do contrato, a apresentação de comprovantes que atestem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Verificar os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação do prazo de execução dos serviços;
- Verificar a qualidade e quantidade dos recursos utilizados;
- Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; e
- Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – De todo modo, a Contratada assumirá responsabilidade pela completa e

perfeita execução do objeto contratual, inclusive é de responsabilidade exclusiva da Contratada a integralidade e a correção dos serviços a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREPOSTO DA CONTRATADA

A Contratada deverá, às suas expensas, manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-lo na execução do contrato, obedecido o disposto no art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º – O preposto deverá ser indicado por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, e-mail e endereço completo), no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da comunicação da assinatura do contrato, devendo sua indicação ser encaminhada e juntada aos autos do processo pelo Gestor, podendo fazê-la via correio eletrônico.

§ 2º – Caso houver necessidade de substituição do preposto, a nova indicação deverá ser informada por escrito ao Contratante (contendo telefone, celular, *e-mail* e endereço), podendo ser realizada por meio eletrônico ao Gestor do contrato, no prazo máximo de até 7 (sete) dias corridos após a substituição.

§ 3º – A indicação do novo preposto deverá ser juntada aos autos do processo correspondente pelo Gestor.

§ 4º – O preposto deverá possuir os conhecimentos e a capacidade profissional, compatíveis com a função e ter competência para resolver todo e qualquer assunto relacionado com os serviços prestados.

§ 5º – O Contratante poderá, a seu exclusivo critério, rejeitar a indicação do preposto se julgar que os requisitos exigidos não foram cumpridos, e solicitar a sua substituição, a qualquer tempo, no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, que poderá ser feita por meio de *e-mail*.

CLÁUSULA ONZE – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R$ _____ (_____), assim discriminado:

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DOZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada, mensalmente, pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados à Seção de Análise e Liquidação da Despesa – SELAD;

e.1) os serviços de manutenção executados serão pagos a cada mês e os serviços eventuais e as peças, por sua vez, serão remunerados sob demanda, mediante apresentação pela Contratada de nota fiscal dos serviços executados e das peças fornecidas. Juntamente com as notas fiscais, deverão ser enviados os relatórios de execução dos serviços de manutenção e dos serviços eventuais efetuados. Os relatórios devem estar assinados pelos técnicos que executaram os serviços e pelo(a) fiscal setorial do contrato;

e.2) o pagamento dos serviços incluirá todos os custos, diretos e indiretos, relacionados, tais como: mão de obra, materiais de consumo, insumos, utilização de ferramentas e instrumentos, impostos, taxas, serviços projetados, serviços auxiliares, custos administrativos, custos operacionais e todos os demais custos referentes à prestação dos serviços. Já o fornecimento de peças será pago separadamente via nota fiscal própria após cada substituição de peça aprovada pelo Contratante;

e.3) caso haja desconto de pagamento em virtude de não alcance dos níveis mínimos de serviço previstos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), o Contratante informará previamente à Contratada para que emita a nota fiscal com o valor ajustado;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula quinze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA TREZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

R = I - Io x P onde:
Io

a) para o primeiro reajuste:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês de reajuste;
Io = índice relativo ao mês da data do orçamento estimado;
P = preço atual dos serviços/contrato;

b) para os demais reajustes:
R = reajuste procurado;
I = índice relativo ao mês do novo reajuste;
Io = índice relativo ao mês do último reajuste efetuado;
P = preço do serviços/contrato atualizado até o último reajuste efetuado.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA QUATORZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042 - 0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo e 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – Em razão do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço:

a) o Contratante poderá aplicar sanções em razão de gravidade ou reiteração no descumprimento dos níveis mínimos de serviço;

b) essas sanções estão contidas no campo “Sanções” presente em cada indicador do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto no inciso “XVIII – Nível Mínimo de Serviço” da Cláusula Terceira.

§ 2º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual, não previstas no parágrafo anterior, estará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei nº 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,5% (cinco décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 3º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de do compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 4º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea "l" da cláusula doze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE-13537/2026, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA VINTE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a prestação de serviços, objeto do presente contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

b) nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer

vínculos trabalhistas entre empregados da Contratada e o Contratante. A Contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus empregados;

c) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

d) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes às partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

e) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

f) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

g) a Contratada se compromete a guardar sigilo absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução dos serviços objeto deste contrato;

h) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

i) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual e repactuação;

j) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – DO FORO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE:

_____
_____
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

_____
_____
_____

PROAD n. 13537/2026 DOC 18 - Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BRDX.MEVD:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO 1

JARAGUÁ DO SUL										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
1ª VARA										
Audiência	115885	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Audiência	115886	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Atendimento	115932	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Secretaria	76853	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBH1W24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014	14	R22
Secretaria	76855	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Juiz Titular	103275	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Juiz Substituto	103272	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Assistentes	73557	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BS	Q/F	18000	2011	2012	15	R22
2ª VARA										
Audiência	93525	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW242CSZ2	Q/F	22000	2014	2015	11	R410
Audiência	110394	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	TAC-18CHSA	Q/F	18000	2022	2023	3	R410
Atendimento	115887	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Secretaria	108054	SPLIT HIWALL INVERTER	Agratto	ICS18QFR4-02	Q/F	18000	2019	2020	6	R410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Secretaria	114096	SPLIT HIWALL INVERTER	SPRINGER	42AGVQC24M5	Q/F	24000	2024	2025	1	R32
Juiz Titular	115930	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Juiz Substituto	115929	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-18UW2RLDDK00	Q/F	18000	2025	2026	1	R32
Contador	76848	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW12HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Assistentes	102964	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI18B2IA	Q/F	18000	2017	2018	8	R410
SAAF										
Hall Público	102362	SPLIT PISO TETO	SPRINGER	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018	9	R410
CEJUSC	102363	SPLIT PISO TETO	SPRINGER	PEQI60B2NA	F	60000	2017	2018	9	R410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Secretaria	76852	SPLIT HIWALL	RHEEM	RBHW24HP2BE	Q/F	24000	2012	2014	14	R22
Secretaria	76849	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Secretaria	113915	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	LCS18QF-021	Q/F	18000	2023	2024	3	R32
Secretaria	76851	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW18HP2BE	Q/F	18000	2012	2014	14	R22
Secretaria	115953	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32
Secretaria	103274	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
Sala MUITIUSO	103273	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQI12B2IA	Q/F	12000	2017	2018	9	R410
CEJUSC	115952	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Perícia	115958	SPLIT HIWALL INVERTER	VIX	AS-12UW2RLDDK00	Q/F	12000	2025	2026	1	R32

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO GRUPO 2

LAGES										
LOCAL	**TOMBO**	**TIPO**	**MARCA**	**MODELO EVAPORADORA**	**CICLO**	**CAPACIDADE**	**AQUISIÇÃO**	**GARANTIA**	**CV**	**FLUÍDO**
1ª VARA										
Hall Público	76428	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-3000-2	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
Audiência	67877	SPLIT HIWALL	YORK	YJKA18000FS-ADA	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Audiência	67878	SPLIT HIWALL	YORK	YKKA18RS-ADR	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Atendimento	114199	SPLIT CASSETE INVERTER	CARRIER	40KVQA18C5	Q-F	18000	2024	2024	2	R410
Secretaria	76416	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	76417	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	93641	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Juiz Titular	73633	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2012	15	R22
Juiz Substituto	76419	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Assistentes	76420	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Copa	76421	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
2ª VARA										
Hall Público	76429	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-3000-2	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
Audiência	113906	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Audiência	67879	SPLIT HIWALL	YORK	XJKA18RS-ADA	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Atendimento	67876	SPLIT CASSETE	YORK	YKKA18RS-ADR	Q-F	18000	2009	2010	17	R22
Secretaria	113926	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Secretaria	113927	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	LCS18QF-02I	Q-F	18000	2023	2023	3	R32
Secretaria	76425	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Juiz Titular	73632	SPLIT HIWALL	RHEEM	RB1HW24HP2BS	Q/F	24000	2011	2012	15	R22
Juiz Titular	80431	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Juiz	7642	SPLIT	ELGIN	SRQI-1800	Q-F	18000	2011	2014	15	R22

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Substituto	2	HIWALL		0-2						
Assistentes	76426	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Copa	76427	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQI-18000-2	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
3ª VARA										
Hall Público	93637	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Hall Público	93636	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Audiência	76435	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ24000	Q-F	24000	2011	2014	15	R22
Audiência	111431	SPLIT HIWALL INVERTER	ELGIN	HVQ18000	Q-F	18000	2023	2024	3	R410
Atendimento	76433	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Secretaria	108050	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	24000	2018	2019	8	R410
Secretaria	108051	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	18000	2018	2019	8	R410
Contador	76431	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ18000	Q-F	18000	2011	2014	15	R22
Juiz Titular	108049	SPLIT HIWALL INVERTER	AGRATTO	DCS18QFR4-02	Q-F	18000	2018	2019	8	R410
Juiz Substituto	80401	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Assistentes	76437	SPLIT HIWALL	ELGIN	SRQ3000	Q-F	30000	2011	2014	15	R22
CEJUSC										
Hall Público	93635	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Hall Público	93638	SPLIT HIWALL INVERTER	LG	USNW182CSZ2	Q-F	18000	2014	2015	12	R410
Audiência	80399	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Audiência	110420	SPLIT HIWALL INVERTER	TCL	TAC-18CHSA	Q-F	18000	2021	2022	5	R410
SEGECEM										
Secretaria	80398	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Secretaria	80400	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Oficial de Justiça	80470	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
S. Multiuso	80432	SPLIT HIWALL INVERTER	SAMSUNG	AQV12PSBTXXAZ	Q-F	12000	2012	2013	14	R410
Sala Técnica	94106	SPLIT HIWALL INVERTER	MIDEA	42MTQB12M5	Q-F	12000	2015	2016	11	R410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Copa	81326	SPLIT HIWALL INVERTER	PANASONIC	CS-YE9MKV-7	Q/F	9000	2012	2013	14	R410

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REMANEJAMENTO E DESINSTALAÇÃO

1 – Da instalação e Remanejamento

Antes de posicionar as unidades condensadoras e evaporadoras, verificar:

- o caminho de passagem das tubulações de cobre e do dreno;
- se há ponto de energia elétrica (a instalação é responsabilidade do Contratante);
- se a estrutura suporta o peso extra;
- se no local há obstáculo ao fluxo de ar;
- se são respeitadas as distâncias mínimas exigidas pelo fabricante do equipamento);
- se não haverá curto circuito na saída de ar da evaporadora (ocorre, por exemplo, quando o ar é insuflado diretamente contra um obstáculo);
- se o local escolhido permite fazer manutenção futura.

Em hipótese alguma as saídas de ar de condensação podem ser obstruídas.

Durante a instalação dos aparelhos, recortar os forros, divisórias, esquadrias, lajes, vidros e alvenarias necessárias, indicadas pela fiscalização do contrato, sempre causando o menor dano possível, ficando a recomposição dos locais a cargo da contratada.

Quando necessário, a Contratada ficará responsável pela realização de furos e a eficaz vedação de lajes e pelas medidas de segurança da execução de instalações em altura.

As redes de dreno deverão atravessar forros, divisórias, alvenarias, lajes, esquadrias e vidros, e deverão ser conectadas às tubulações locais ou escoar o rejeito de umidade no solo ou em ralo, preferencialmente embutidas ou não aparentes, em caminho indicado pela fiscalização do contrato, sempre rente aos cantos, em forros ou divisórias, ficando a recomposição dos locais sob responsabilidade da Contratada.

Sempre que necessário, ou mediante solicitação do Contratante, a Contratada deverá instalar kit completo de bomba para líquido condensado com vazão mínima de 14 l/h. Esta deverá ser alocada dentro da unidade fornecida, no forro ou escondida em divisória. As redes de dreno deverão passar pelo forro e descer no local indicado pela fiscalização do contrato, seguindo o mesmo procedimento do item anterior.

Os tubos de expansão e sucção, que comporão a linha frigorígena, deverão seguir as recomendações do manual do fabricante quanto ao diâmetro e qualidade, ser individualmente isolados com tubos de espumas elastoméricas ou polietileno blindado, no mínimo, 10 mm de espessura. Posteriormente unidos, vedados com fita de acabamento emborrachada e fechados com abraçadeiras de nylon a cada 30 cm.

As conexões com os equipamentos serão feitas com niples e porcas cônicas de latão, conforme especificação SAE (Society Automotive Engineers) para refrigeração, com junções por meio de flangeamento do tubo.

A interligação elétrica e de comando entre as unidades condensadora e evaporadora deverá ser realizada por cabo PP, de acordo com as recomendações do manual do fabricante, encaminhado em conjunto com a linha frigorígena. O Contratante disponibilizará, próximo ao local de instalação da evaporadora, circuito para alimentação elétrica dos aparelhos, a qual deverá ser executada pela contratada.

As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, empregando-se traçado conveniente, o mais curto possível, e método de fixação adequado de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado.

Os tubos da rede frigorígena serão flexíveis de cobre, fósforo, com 99,9% de pureza, sem costura, sem emendas, suportados, no máximo, de 1,5m em 1,5 m por presilhas chumbadas na laje ou parede, e tendo elemento de contato entre os suportes e tubos executados com borracha sintética neoprene.

As tubulações da rede frigorígena (expansão e sucção) deverão ser revestidas e isoladas com tubos de espuma elastomérica ou polietileno blindado, no mínimo, 10 mm de espessura, presos por meio de fitas plásticas tipo abraçadeiras e isoladas com fita de acabamento pvc branca. O cabeamento elétrico deverá ficar externo ao conjunto linha-isolamento.

Os raios de curvatura dos tubos dobrados não poderão ser inferiores a 10 cm.

Caso necessário, a contratada deverá complementar a carga de gás e óleo em virtude do comprimento da linha frigorígena, para o bom funcionamento do equipamento.

As linhas de dreno e frigorígenas deverão ser suportadas por abraçadeiras fixadas por parafusos a cada 40 cm.

As unidades condensadoras deverão ser suportadas por mãos francesas, fabricadas em material anticorrosivo compatíveis com o tamanho da condensadora, com apoios de borracha anti vibração em seus 4 pontos de apoio, em local a ser indicado pela fiscalização do contrato.

As condensadoras e evaporadoras devem ser corretamente niveladas, de modo que a drenagem ocorra corretamente pela tubulação de drenagem.

A contratada deverá fornecer e instalar as redes de dreno de líquido condensado, em tubo de PVC rígido DN 25 (3/4”) com caimento adequado (2% recomendado). Em casos excepcionais, após devida autorização do Contratante, poderá ser utilizada mangueira flexível.

Rede elétrica e comando entre condensadoras e evaporadoras: será disponibilizado à Contratada ponto elétrico 110/220/380V próximo à evaporadora para instalação dos aparelhos (aproximadamente 1m).

Os circuitos de alimentação das evaporadoras, especificamente no trecho que parte das unidades condensadoras até as unidades evaporadoras, deverão ser executados pela contratada. Fornecer e instalar cabos de cobre tipo sintenax triplos na

seção 3 x 2,5mm² ou 3 x 4,0 mm², compatíveis com a distância e a potência da máquina a ser instalada, têmpera mole, encordoamento classe 5, isolação PVC em dupla camada 70°C, 0,6/1 kV.

Os cabos supracitados deverão ter encaminhamento em conjunto com a rede frigorífica, do lado de fora do isolamento da rede frigorífica, presos a esta por abraçadeira de nylon.

Os circuitos de controle das condensadoras, quando necessários, deverão ser executados com cabos de cobre tipo PP seção 1,5 mm², têmpera mole, encordoamento classe 5, isolação PVC em dupla camada 70°C, 450/750V.

Não serão aceitas fiações e redes frigoríficas aparentes dentro dos ambientes internos. Nesses casos, a Contratada deverá fornecer e instalar canaleta de PVC fechada, na cor branca, em dimensões suficientes para abrigá-las, sem ônus adicional para o Contratante.

Os materiais elétricos empregados deverão possuir certificação de conformidade com as normas de segurança nacionais emitidas pelo INMETRO, haja vista que, no que se refere a instalações elétricas, é imprescindível que materiais e equipamentos primam pela segurança (humana e patrimonial) nos seus vários critérios, como, por exemplo: nível de isolação de tensão, capacidade de condução de corrente em serviço e em sobrecarga, capacidade de suportar sobreaquecimento admissível e não propagação de chamas, dentre outros.

Todas as instalações elétricas serão executadas com esmero e bom acabamento: os condutores, condutos e equipamentos deverão estar cuidadosamente dispostos nas respectivas posições e firmemente ligados às estruturas de suporte e aos respectivos pertences, formando um conjunto mecânico e eletricamente satisfatório e de boa qualidade, sendo que os meios de fixação ou suspensão serão condizentes com a natureza do suporte e com o peso e as dimensões do equipamento.

Após o término do serviço, todos os circuitos e equipamentos deverão ser entregues perfeitamente interligados, prontos para imediata energização por simples atuação nas respectivas proteções por disjuntor nos quadros envolvidos, sendo que nesta oportunidade a Contratada deverá realizar teste na presença da fiscalização do contrato.

O teste de estanqueidade para os equipamentos de ar condicionado será executado posteriormente à montagem dos tubos e conexões frigorígenas, e terá o seguinte procedimento:

a) Pressurizar o sistema com nitrogênio até 250 psi.

b) Testar todas as juntas, soldas e conexões com água e sabão contra vazamento.

c) Reparar os vazamentos.

d) Em seguida, deverá ser executado vácuo entre 250 a 500 microns, com tempo de estabilização de, no mínimo, 3 minutos, o qual deve ser quebrado três vezes com nitrogênio ou refrigerante de modo que haja arraste de umidade das partes mais afastadas do sistema. Obrigatoriamente, para este procedimento, é necessária a utilização de vacuômetro.

e) Após tal procedimento, caso a carga de refrigerante ou óleo lubrificante original da condensadora não seja suficiente, será feita a carga de refrigerante e óleo lubrificante pela válvula de sucção do compressor na capacidade especificada para o equipamento, mais o necessário para a tubulação executada.

2 – Da desinstalação

A Contratada deverá efetuar, quando solicitada, a retirada completa do equipamento indicado pelo Contratante. Após executar o serviço, a Contratada deverá deixar o aparelho preparado e pronto para uma eventual instalação futura.

A contratada poderá reutilizar o gás refrigerante do equipamento, realizando o acondicionamento do fluido refrigerante na própria condensadora, se autorizado pelo fabricante, tão somente quando for executar o remanejamento ou a reinstalação da máquina.

O equipamento retirado deverá ser deixado no local onde ocorreu o serviço, com o controle remoto, suporte da condensadora (se houver) e suporte da evaporadora. Todos os materiais resultantes da desinstalação, tais como linhas de refrigeração, dreno e elétrica, deverão ser retirados e descartados adequadamente pela contratada.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Caso a contratante decida pelo não aproveitamento da Split a Contratada deverá executar o procedimento de recolhimento total do fluido refrigerante conforme procedimento a seguir.

3 - Do recolhimento e da destinação ambientalmente adequada de fluidos refrigerantes

Sem qualquer ônus para a Contratante, no momento da execução dos serviços ordinários ou eventuais, havendo necessidade de intervenção no circuito frigorífico, a **CONTRATADA** deverá realizar obrigatoriamente o recolhimento do fluido refrigerante por meio de método ativo (com utilização de máquina recolhedora e cilindros específicos para este fim), em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 340/2003 e com a **Norma ABNT NBR ISO 5149-4**, sendo terminantemente **vedada a sua liberação na atmosfera**. [1, 2, 3, 4, 5];

Os fluidos refrigerantes recolhidos deverão ser devidamente acondicionados, identificados e encaminhados pela **CONTRATADA** para os processos de **reciclagem, regeneração ou destinação final ambientalmente adequada**, prioritariamente junto a Centrais de Regeneração ou Centros de Reciclagem devidamente homologados. [1, 2, 3];

Caso a **CONTRATADA** não possua licenciamento ambiental próprio para a atividade de destinação final, o gerenciamento e o descarte do resíduo deverão ser executados obrigatoriamente por meio de empresa terceirizada especializada e devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente (estadual ou federal);

Em observância ao princípio da responsabilidade pós-consumo e à Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), a **CONTRATADA** deverá apresentar à Fiscalização do Contrato **a cada 12 meses após assinatura do contrato ou quando solicitado pelo contratante**, sob pena de imputação de sanção, a documentação comprobatória da destinação final do passivo ambiental. Serão exigidos de forma cumulativa ou alternada, a critério da Administração: [1, 2]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

a) Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por Central de Regeneração/Reciclagem licenciada;

b) Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR);

c) Declaração de recebimento emitida pelo destinatário licenciado; [1, 2]

É facultada a reutilização do fluido refrigerante do próprio equipamento, mediante o recolhimento e acondicionamento temporário do gás na unidade condensadora da máquina (recolhimento passivo ou técnica de *pump down*), **tão somente quando os serviços envolverem o remanejamento físico, desinstalação ou nova instalação imediata do mesmo aparelho de ar-condicionado**; [1]

Fica proibido o reaproveitamento de fluidos refrigerantes que apresentem indícios severos de contaminação por queima de compressor, acidez extrema ou umidade, devendo tais gases seguir rigorosamente o rito de descarte e regeneração previsto no item X.2; [1]

O descumprimento de quaisquer das obrigações ambientais previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil.

4 - Das quantidades estimadas dos serviços eventuais de instalação, desinstalação e remanejamento.

GRUPO 1 - REGIÃO NORTE

INSTALAÇÃO		
Descrição	**Unid.**	**Quant.**
Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Instalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2
DESINSTALAÇÃO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6
Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Desinstalação de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2
REMANEJAMENTO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	6
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	8
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Hiwall VRF de 7.000 a 13.000 btus	serviço	2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Remanejamento de Split Hiwall VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Cassete VRF de 7.000 a 16.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Cassete VRF de 17.000 a 30.000 btus	serviço	2
Remanejamento de Split Cassete VRF / Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	2

GRUPO 2 - REGIÃO PLANALTO

INSTALAÇÃO		
Descrição	**Unid.**	**Quant.**
Instalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4
Instalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
DESINSTALAÇÃO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Desinstalação de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Desinstalação de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4
Desinstalação de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2
REMANEJAMENTO		
Descrição	**Unidade**	**Quantidade**
Remanejamento de Split Hiwall de 7.000 a 13.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Hiwall de 17.000 a 30.000 btus	serviço	6
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 18.000 a 36.000 btus	serviço	4
Remanejamento de Split Cassete/Piso teto de 48.000 a 60.000 btus	serviço	2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

UNIDADE			**DATA**	**HORA**
CONTRATO		**Início do serviço**		
FISCAL		**Término do serviço**		

Tipo de intervenção

Preventiva	**( )M**	**( )T**	**( )S**	**( )A**	**( ) C**	**( )I**	**( )D**	**( )R**

M-mensal T-Trimestral S-Semestral A-Anual C-Corretiva I-Instalação D-Desinstalação R-Remanejamento

Equipamento	Nº Pedido	Local instalado	Marca	Capacidade/TR	Modelo	Tombo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

12						

Procedimentos mínimos a serem executados	
Preventiva mensal	**Status**
Remoção e lavagem dos filtros das evaporadoras e dos sistemas de renovação de ar;	
Testes com o termostato de modo a ligar e desligar o compressor, verificando a existência de	
ruídos ou vibrações, providenciando, se necessário, a sua correção. Aumentar e diminuir a	
ventilação, verificando o insuflamento de ar.	
Preventiva trimestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção mensal;	
Verificação e manutenção do sistema de drenagem (bandeja da evaporadora, mangueira cristal e pvc); verificação dos isolamentos da linha frigorígena, substituir se necessário.	
Preventiva semestral	
Compreenderá os itens previstos na manutenção trimestral;	
Verificação dos componentes elétricos, cabos de alimentação, fiação de comando e força.	
Remoção e lavagem /Troca dos filtros do sistema de renovação de ar	
Preventiva anual	
Compreenderá os itens previstos na manutenção semestral;	
Limpeza completa da evaporadora, conforme manual do fabricante e as normas pertinentes.	
A limpeza da condensadora somente se necessário ou a pedido do Contratante.	
Corretiva	

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Equipamento	Descrição do serviço/Peças utilizadas

Nome: _____	Nome:_____ _____	
RG:_____	RG:_____	_____ _____ _____ _____ ___
Técnico	Auxiliar	Fiscal (carimbo e assinatura)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO V

TABELA DE PREÇOS DAS PEÇAS

Grupo 1 – Região Norte (Jaraguá do Sul, São Bento do Sul, Mafra, Rio do Sul e Canoinhas)

PEÇAS
(Marcas de referência: LG, Elgin, Carrier e Midea)

Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
Motor inverter do ventilador de evaporadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 644,37	R$ 1.288,74
Motor inverter do ventilador de condensadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 806,82	R$ 1.613,64
Motor de ventilador de evaporadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 547,16	R$ 1.094,32
Motor de ventilador de condensadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 552,20	R$ 1.104,40
Placa eletrônica da evaporadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 941,54	R$ 1.883,08
Placa eletrônica da condensadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 1.805,39	R$ 3.610,78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Placa eletrônica da evaporadora convencional de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 387,94	R$ 775,88
Placa display/receptora de até 60.000 btus	unidade	4	R$ 224,09	R$ 896,36
Bomba de dreno mini orange 12 l/h Elgin Aspen	unidade	2	R$ 812,20	R$ 1.624,40
Defletor para evaporadora Hiwall universal	unidade	46	R$ 149,79	R$ 6.890,34
Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal	unidade	40	R$ 315,34	R$ 12.613,60
Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)	metro	40	R$ 132,87	R$ 5.314,80
TOTAL				**R$ 38.710,34**

Grupo 2 – Região do Planalto Serrano (Lages, Curitibanos, Videira, Joaçaba e Caçador)				
PEÇAS (Marcas de referência: LG, Elgin, Carrier e Midea)				
Descrição	**Unid.**	**Quant.**	**Valor unitário**	**Valor total**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Motor inverter do ventilador de evaporadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 644,37	R$ 1.288,74
Motor inverter do ventilador de condensadora de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 806,82	R$ 1.613,64
Motor de ventilador de evaporadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 547,16	R$ 1.094,32
Motor de ventilador de condensadora convencional até 24.000 btus	unidade	2	R$ 552,20	R$ 1.104,40
Placa eletrônica da evaporadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 941,54	R$ 1.883,08
Placa eletrônica da condensadora inverter de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 1.805,39	R$ 3.610,78
Placa eletrônica da evaporadora convencional de até 24.000 btus	unidade	2	R$ 387,94	R$ 775,88
Placa display/receptora de até 60.000 btus	unidade	2	R$ 224,09	R$ 448,18
Bomba de dreno mini orange 12 l/h Elgin Aspen	unidade	2	R$ 812,20	R$ 1.624,40

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Defletor para evaporadora Hiwall universal	unidade	58	R$ 149,79	R$ 8.687,82
Defletor para evaporadora Cassete 4 vias universal	unidade	18	R$ 315,34	R$ 5.676,12
Metro de linha de conexão completa (Cobre, isolamento, cabo de comando, cabo elétrica, corrugado, dreno, etc.)	metro	40	R$ 132,87	R$ 5.314,80
TOTAL				**R$ 33.122,16**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO – Serviços

CONTRATO/PROAD Nº:
UNIDADE:
EMPRESA CONTRATADA:
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:
FISCAL DO CONTRATO:
Nº DA NOTA FISCAL[1]:

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Em cumprimento ao disposto no inciso I, alínea "a", do artigo 140, da Lei 14.133/2021, declaramos que:

( ) os serviços foram prestados neste Regional sem ressalvas.
( ) os serviços foram prestados neste Regional, com as seguintes ressalvas: Justifique e indique a cláusula contratual descumprida ou os indicadores dos Níveis Mínimos e Serviço correspondentes.

Em _____/_____/_____.

_____
Fiscal Técnico/Demandante/Setorial* do contrato
(informar nome)

_____

[1] Se o recebimento for referente a mais de uma Nota Fiscal, devem ser indicados todos os documentos a que se refere.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Em cumprimento ao disposto no inciso III do §2º do art. 63 da Lei nº 4.320/64 declaro que o serviço descrito na (s) Nota (s) Fiscal (ais) acima indicada foi efetivamente prestado.

Existem ocorrências que interferem na liquidação e no pagamento da despesa?

( ) Sim. Justifique:
( ) Não.

Em _____/_____/_____.

Ass.: _____

Gestor(es) do contrato

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO VII

ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL - Contratação de Serviços continuados sem mão de obra residente

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 O Fiscal de Contrato atestou a conformidade na prestação dos serviços (Caso afirmativo informar o número do marcador do referido documento do respectivo PROAD)			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor contratual mensal			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Período da prestação de serviços está correto (sempre corresponde ao mês anterior ao da fatura)			
1.5 O Gestor atestou a nota fiscal no SIGEO?			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União			
2.4 Certidão Negativa de Débitos Salariais			
2.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual			
2.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

3.4			
3.5			
3.6			

Em _____/_____/_____.

_____
Fiscal administrativo do contrato
(informar nome)